



## Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 272, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, considerando os subitens 9.1, 9.2 e 9.4 do Acórdão nº 2.537/2005-TCU-1ª Câmara, publicado no DOU de 26/10/2005, e tendo em vista o constante do processo TST-7.105/1998-9, resolve:

1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 121/98, publicado no DJ de 23/3/1998.

2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora SÔNIA MARIA DE FREITAS, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### PROVIMENTO Nº 7/2005

Determina aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências no sentido de disponibilizar ao Tribunal Superior do Trabalho os andamentos processuais de forma consolidada, bem como os arquivos eletrônicos relativos às suas decisões e de suas Varas do Trabalho alinhados à respectiva tramitação.

O Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizam, para os jurisdicionados, em suas páginas/sites na internet, informações sobre os andamentos dos processos que tramitam no âmbito de suas jurisdições;

CONSIDERANDO que a consolidação das informações e a disponibilização dos arquivos eletrônicos relativos a decisões dos TRT's e das Varas também auxiliam as atividades correicionais;

CONSIDERANDO que esses andamentos são relevantes para fins de triagem no Tribunal Superior do Trabalho, conferindo maior celeridade e eficácia à entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, em alguns TRT's, esses andamentos não observam uma continuidade de tramitação em relação às Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade premente de padronização dessas informações processuais desde a Vara do Trabalho até o TST;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção de providências no sentido de disponibilizar ao Tribunal Superior do Trabalho os andamentos processuais de forma consolidada, bem como os arquivos eletrônicos relativos às suas decisões e de suas Varas do Trabalho alinhados à respectiva tramitação.

Parágrafo único. Fica instituído o prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente provimento para a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2005.

MINISTRO RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-RC-163.389/2005-000-00-06

REQUERENTE : FUNDAÇÃO ZERBINI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ THOMAZ MAUGER  
REQUERIDO : TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido liminar, formulada por FUNDAÇÃO ZERBINI contra ato do Exmo. Sr. Juiz Marcos Emanuel Canhete, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 13580-2005-000-2007, não concedeu a liminar requerida, mantendo a determinação de bloqueio da conta bancária da requerente por meio do sistema BACEN JUD, determinada pelo Juízo da MM. 42ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00852-2004-042-02-00-0, ora em execução.

Relata a requerente que: 1 - Assim que notificada do mandado de citação e penhora, indicou o bem constante de fl. 161 dos autos principais, o qual satisfaz, inclusive em valor maior, o montante relativo à condenação imposta por meio da r. sentença, garantindo a totalidade do crédito deferido à autora da reclamação trabalhista; 2 - intimada a se manifestar acerca do bem indicado, a reclamante, litisconsorte no mandado de segurança já citado, discordou do bem indicado e requereu o prazo de 30 (trinta) dias para indicar ela própria novos bens à penhora, prazo que foi deferido pelo Juiz da execução; 3 - no entanto, o MM. Juiz houve por bem determinar a expedição de ofício ao BACEN a fim de bloquear as contas da ora requerente, sem qualquer provocação por parte da litisconsorte, em desrespeito ao princípio da inércia previsto no art. 2º do Código de Processo Civil; 4 - foi bloqueado na conta corrente nº 3391, do Banco Bradesco, o montante de R\$56.772,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); 5 - daí por que foi impetrado mandado de segurança, com pedido de liminar, a qual foi indeferida pelo Juiz Relator, restando mantido o ato que bloqueou a conta corrente da requerente; 6 - tal ato trouxe imensos prejuízos à requerente, haja vista a sua natureza de instituição beneficente e filantrópica, que presta assistência hospitalar gratuita à população carente que a procura.

Defende, portanto, o cabimento da presente medida, nos termos do art. 40, III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho c/c o art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista a inexistência de previsão de recurso contra o ato atacado.

Sustenta a presença dos requisitos autorizadores da liminar requerida, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que o primeiro estaria representado pelos artigos 2º e 620 do Código de Processo Civil, 5º, II e 93, IX, da Constituição Federal e o segundo, pela inviabilidade de prosseguimento das atividades da instituição filantrópica, caso mantido o bloqueio da conta corrente.

Diante disso, requer a imediata suspensão do bloqueio pendente sobre a conta bancária nº 68001, da Agência nº 003391, do Banco Bradesco, em face da existência de bens para a garantia da execução da Reclamação Trabalhista nº 00852-2004-042-02-00-0.

É o relatório.

À análise.

O ato impugnado (fl. 101) constitui decisão monocrática de Relator, proferida no Mandado de Segurança nº 13580-2005-000-2007, que indeferiu liminar requerida para sustar o prosseguimento da execução na forma definida pelo Juízo respectivo, qual seja, a penhora on line da conta corrente da impetrante, ora requerente.

Examinando a atuação da autoridade requerida, não se depara, *in casu*, com a prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual em razão do indeferimento do pedido liminar requerido nos autos do mandado de segurança.

A averiguação acerca do cabimento ou não do mandado de segurança, bem como a concessão ou não de liminar, é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional, nas circunstâncias do caso.

É de se considerar ainda, que os documentos trazidos aos autos não evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral, para suspender os efeitos do ato impugnado. Primeiro, porque não há demonstração de que o bem oferecido à penhora - fl. 80 - possui, de fato, valor suficiente para garantir a execução. Segundo, porque a reclamante, ora terceira interessada, rejeitou a indicação do referido bem por inexistir mercado para o equipamento. Por fim, diversamente do alegado pela requerente, não há qualquer ilegalidade no ato do Juízo da execução. A natureza privilegiada dos créditos trabalhistas e o seu caráter alimentar autorizam o Juízo da execução a buscar medidas que visem a resguardar e garantir os créditos consumados na fase ordinária, inclusive a adoção de medidas acauteladoras ex officio, tudo isso com respaldo no art. 798 do CPC e no princípio do impulso oficial consagrado no processo do trabalho.

Nesse contexto, tem-se que a presente medida correicional é incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão correidor.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correidor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Portanto, a função correidora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, *error in procedendo*, nunca abrangendo *error in iudicando*.

**RECOMENDO**, apenas, que a autoridade requerida imprima urgência na tramitação do aludido mandado de segurança, em virtude de encontrar-se a requerente com a conta bloqueada.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se a requerente e a d. autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquivem-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RIDER DE BRITO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Edifício Sede, 1º andar, Sala 140, Brasília-DF, processa-se a RECLAMAÇÃO CORREICIONAL nº TST-RC-159.005/2005-000-00-04, em que é requerente ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLÉRY, requerido PAULO HENRIQUE BLAIR - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO e terceiro interessado GILSON SOARES DA COSTA, sendo o presente para CITAR o terceiro interessado, para SE MANIFESTAR, conforme os termos dos despachos de fls. 126 e 157 do Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral, respectivamente: "A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para providenciar a citação do terceiro interessado no endereço indicado às fls. 107/108 para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias." e "A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informou à fl. 151 que, apesar de três tentativas, não foi possível concretizar a citação/intimação do terceiro interessado, no endereço fornecido às fls. 107/108. As correspondências enviadas foram devolvidas pela ECT com as seguintes justificativas: 'ausente três vezes', 'desconhecido' e 'mudou-se'. (...) Diante de tal circunstância, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que proceda à citação por edital de GILSON SOARES DA COSTA, com apoio no art. 841 e parágrafos da CLT, aplicado analogicamente ao caso.". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, em 14 de novembro de 2005. Eu, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Corregedor-Geral.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-ES-161.650/2005-000-00-06.TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA E MARLI SOARES SOUTO  
REQUERIDO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 961/2003-000-03-00-9**.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Recomposição Salarial); Cláusula 3ª (Piso Salarial/ Salário de Ingresso); Cláusula 4ª (Adiantamento de Décimo Terceiro); Cláusula 9ª (Atraso de Pagamento); Cláusula 14 (Vale-Refeição); Cláusula 15 (Assédio Moral); Cláusula 16 (Reestruturação Produtiva); Cláusula 20 (Exames Periódicos); Cláusula 21 (Garantia de Emprego); Cláusula 26 (Amamentação); Cláusula 29 (Extensão de Benefícios).

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento, pelo Órgão colegiado competente desta Corte, do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

No que tange à Cláusula 1ª (Recomposição Salarial), o Tribunal Regional concedeu o reajuste de 20,44%, correspondente ao valor do INPC integral apurado no período de 10/06/2002 a 31/05/2003. A decisão **a quo** tem grande probabilidade de ser reformada, uma vez que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensiva ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro** o pedido, neste particular, para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 20% (vinte por cento), com reflexos na Cláusula 3ª no que se refere aos empregados que percebam acima do piso mínimo estipulado na mencionada cláusula.

No que concerne às Cláusulas 21 (Garantia de Emprego) e 26 (Amamentação), verifica-se que possuem redação em dissonância com os Precedentes Normativos nºs 82 e 22 da SDC, respectivamente. Dessa forma, **defiro parcialmente** o pedido em relação a essas cláusulas para adequá-las aos termos desses Precedentes.

Merece suspensão a Cláusula 16 (Reestruturação Produtiva) pela qual se estabeleceu que o empregador proporcionará oportunidade de os empregados se reciclarem para se adaptarem às novas tecnologias adotadas pelas empresas, investindo em programas de treinamentos.

O tema deve ser objeto de negociação direta entre as partes, não podendo ser imposto tal ônus às empresas pela via normativa.

Também merece ser suspensa a Cláusula 29, pela qual se concedeu a extensão dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aos trabalhadores contratados de terceiros, visto mostrar-se genérica, não indicando expressamente quais benefícios estão sendo estendidos.

Ja às demais cláusulas, à princípio, merecem ser mantidas até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pelo requerente. Isso por não ofenderem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional e não contrariarem expressamente precedente normativo deste Tribunal nem jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos e não possuírem repercussão pecuniária imediata de modo que não possam aguardar o julgamento do recurso ordinário apresentado. Inclui algumas delas encontram-se de acordo com precedentes normativos deste Tribunal.

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, até o seu julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, para: 1) fixar o percentual de reajuste salarial concedido na cláusula 1ª em 20% (vinte por cento), com reflexo na Cláusula 3ª; 2) adequar os termos das Cláusulas 21 (Garantia de Emprego) e 26 (Amamentação), respectivamente, aos Precedentes Normativos nºs 82 e 22 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte; 3) deferir o pedido de suspensão das Cláusulas 16 e 29 e 4) indeferir o pedido quanto às demais cláusulas.

Oficie-se ao requerido e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROC. Nº TST-ES-161.689/2005-000-00-00.0TST

**REQUERENTE** : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DR.ª FERNANDA APARECIDA ALVES DORIGUETTO SOUZA  
**REQUERIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS  
D E S P A C H O

A Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.056/2005-000-02-00.2**.

Intimada, a Requerente apresentou cópia autenticada do recurso ordinário interposto, bem assim do respectivo despacho de admissibilidade.

Assim, passo ao exame do efeito suspensivo.

Cumprir ressaltar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo órgão colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

A Requerente impugnou a cláusula que tratou do reajuste do piso salarial da categoria representada, a qual foi deferida pelo Tribunal **a quo**, nos seguintes termos:

"O piso salarial vigente em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2005, será reajustado nas mesmas condições estipuladas perante a Delegacia Regional do Trabalho para o reajuste dos salários (6,13% - seis, vírgula, treze por cento), não podendo, entretanto, ser inferior ao correspondente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos, pois do contrário, estar-se-ia reduzindo drasticamente o piso que vem sendo observado em relação à Associação.

Aduz a Requerente que o reajuste fora concedido pelo Tribunal Regional em dissonância com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da atual Carta Magna, porquanto esse teria adotado o salário mínimo como forma de indexador. Por esse fundamento requer a concessão do efeito suspensivo.

Do teor da cláusula, tal como normatizada, é possível inferir-se que o piso salarial da categoria foi indexado a múltiplos de salário mínimo, não tendo havido qualquer referência expressa a que esse valor seria tão-somente um valor inicial da carreira. Sendo assim, não se pode afirmar que os reajustes salariais posteriores serão implementados apenas pelos índices de variação da inflação. Por esse motivo, entende ser prudente a suspensão do teor da cláusula em questão.

Assim, **defiro o pedido de efeito suspensivo** quanto à cláusula respeitante ao reajuste do piso salarial da categoria até o julgamento do recurso ordinário interposto.

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROC. Nº TST-ES-162.289/2005-000-00-00.4TST

**REQUERENTE** : ACESITA S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ E DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
**REQUERIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA  
D E S P A C H O

A ACESITA S.A. requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.713/2004-000-03-00**.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 17 (Contratação de Terceiros); Cláusula 58 (Horas Extras); Cláusula 60 (Jornada de Trabalho).

Cumprir ressaltar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo órgão colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deferiu a Cláusula 17 nos seguintes termos:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: Os empregados terceirizados terão os mesmos direitos, as mesmas condições de trabalho e os mesmos salários dos empregados da suscitada, inclusive para utilização do restaurante, sem nenhuma discriminação." (fl. 140)

A Requerente alega que o Regional extrapolou os limites do poder normativo ao deferir a cláusula. Sustenta que a concessão do benefício não tem embasamento legal e que a cláusula estaria dispensando tratamento igual a desiguais, além de invadir a liberalidade administrativa da empresa. Assevera, ainda, que a terceirização é legalmente permitida e que por isso não pode ser coibida por meio de sentença normativa.

A despeito dos argumentos suscitados pelo requerente, entendendo não merecer suspensão a cláusula. Impor-se a observância das mesmas condições de trabalho aos empregados de empresas terceirizadas é a forma de evitar-se a utilização da terceirização da mão-de-obra como meio de precarização das relações de trabalho.

**Indefiro**, portanto, o pedido, neste particular.

O Regional deferiu a Cláusula 58 (Horas Extras) nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS: Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelo trabalhadores da Acesita. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores da Acesita serão remuneradas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno a sua residência.

§ 2º - A compensação de horas extras com folgas se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado." (fl. 172)

Sustenta a Requerente que a matéria é regulada em lei e, ainda, que deveria ter sido mantida a cláusula nos termos do instrumento normativo anterior.

Da forma como a cláusula encontra-se consignada, essa não ofende a literalidade de preceito legal e/ou constitucional, nem contraria expressamente precedente normativo deste Tribunal nem jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Assim, a princípio, a cláusula merece ser mantida até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto pela Requerente.

**Indefiro** o pedido, também quanto a essa cláusula.

No que tange à Cláusula 60 (Jornada de Trabalho) o Tribunal **a quo** a deferiu nos seguintes termos:

"CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO: A Acesita manterá jornadas de trabalho a saber: 60.1 - Para os trabalhadores que laborarem em Turnos ininterruptos de Revezamento no regime de 8 (oito) horas, em três turnos, quatro turmas e jornada semanal líquida de 36, 67 horas, a jornada média semanal líquida de efetivo trabalho será de 36, 56 horas, conforme tabela elaborada pela Comissão Paritária (em substituição à tabela 12 X 12 horas), implantada em 01 de julho de 2003, nos termos assinados pelas partes em 30 de junho de 2003. Parágrafo único: No prazo improrrogável de 30 (trinta dias), contado da publicação da presente sentença normativa, a Empresa introduzirá as alterações necessárias ao cumprimento das normas do art. 71, **caput**, da CLT (concessão de intervalo para alimentação e descanso de uma hora). 60.2 - Para todos os demais regimes, a jornada é de 40 horas semanais, em média." (fl. 179)

O Regional manteve a jornada de trabalho dos representados nos mesmos termos dos acordos coletivos anteriores, determinando, tão-somente, que seja respeitado o intervalo intrajornada previsto no **caput** do artigo 71 da CLT, com base no disposto na Súmula 342 do TST.

A Requerente alega que o Tribunal Regional extrapolou a competência normativa, aduzindo que o intervalo intrajornada reduzido já se encontra convenicionado entre as partes há bastante tempo. Sustenta que esse precedente viola a Constituição e fere a vontade das partes.

Verifica-se que a decisão regional se encontra fundamentada em precedente desta Corte Superior o que obriga o indeferimento do pedido com relação à suspensão dos efeitos da sentença normativa relativamente à cláusula. A princípio, os argumentos suscitados pela Requerente não devem ser examinados em sede de pedido de efeito suspensivo e deverão ser objeto de apreciação no julgamento do recurso ordinário interposto.

**Indefiro**, pois o pedido, neste particular.

Assim, ante o exposto, **indefiro integralmente** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

Oficie-se às partes e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência

#### PROC. Nº TST-ES-162.829/2005-000-00-00.0TST

**REQUERENTES** : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA  
**REQUERIDOS** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS



## D E S P A C H O

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros requerem seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.360/2004-000-02-00**.

Cumpra ressaltar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelos Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo órgão colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Foi impugnada a Cláusula 59 (Participação Sindical Nas Negociações Coletivas), deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos seguintes termos:

"59 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas recolherão às suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por este Acordo Judicial, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 15% (quinze por cento), em 05 (cinco) parcelas iguais de 3% (três por cento) cada uma, da seguinte maneira:

- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.05.2005;
- . 3% a ser recolhido para a Federação até 10.06.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.07.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.08.2005;
- . 3% a ser recolhido para o Sindicato até 10.09.2005.

A incidência supra referida será sobre o salário nominal, vigente em 31/10/2004, de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Judicial, observado o teto de aplicação de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta reais);

A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 920 do Código Civil Brasileiro." (fl. 114)

Alegam os Requerentes que a cláusula foi deferida sem embasamento legal, aduzindo que a matéria não pode ser tratada em sede de dissídio coletivo. Sustenta que o deferimento do benefício atenta contra a autonomia dos sindicatos em afronta ao disposto no artigo 2º da Convenção 98 da OIT, o qual proíbe qualquer ingerência entre o sindicato da categoria econômica e o da profissional. Assevera, por fim, que a cláusula conforme disposta no acórdão lavrado no Tribunal a quo fere os artigos 2º, 5º, inciso II e § 2º, 8º, inciso V; 44; 59, incisos II e III; 114, § 2º; 149 e 170 da Constituição de 1988.

A contribuição assistencial consiste no pagamento efetuado pelo associado pertencente à categoria profissional ou econômica ao respectivo sindicato. Incumbe, tão-somente, aos empregadores descontar na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizado, os valores referentes às contribuições devidas aos sindicatos profissionais, para que a esses sejam repassadas até o décimo dia subsequente ao desconto, consoante disposto no artigo 545 da CLT.

Registre-se que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de prestigiar a autonomia privada coletiva, em respeito ao princípio disposto no artigo 8º da atual Carta Magna. De outra parte, verifica-se que o texto da cláusula, ora impugnada, nos termos como deferida pelo Tribunal a quo, permite que se faça duas interpretações. Senão vejamos.

Impor às empresas a obrigação de arcar com o custo da contribuição, pagando diretamente o valor na proporção de seus empregados, contraria o princípio da liberdade sindical, insculpido na Carta Magna, visto que a autonomia sindical ficará prejudicada a partir do momento em que o custeio das atividades assistenciais do sindicato dos trabalhadores for patrocinado pelas empresas. Registre-se que a natureza da contribuição é a de custear as atividades de assistência do sindicato, mormente no que tange à participação da entidade nas negociações coletivas com intuito de alcançar a autocomposição.

Nesse diapasão, é possível que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, quando julgar o recurso ordinário interposto, entenda que a cláusula viola o princípio da liberdade sindical, insculpido na Constituição de 1988, em virtude de se estar impondo às empresas o pagamento da contribuição assistencial estabelecida em favor do sindicato da categoria profissional. Por esses motivos é prudente a suspensão dos efeitos da sentença normativa no que concerne à Cláusula 59.

Assim, ante o exposto, **defiro** o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, até o seu julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, no que tange à Cláusula 59 (Participação Sindical Nas Negociações Coletivas).

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2005.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às treze horas e cinco minutos, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou o transcurso, nesse dia sete de novembro, do aniversário natalício da Dra. Elba Maria Souza de Brito, esposa do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, que sobre ela S. Exa. consignou: "Figura sobre a qual todos poderíamos aqui tecer as maiores loas, sem favor algum, porque é uma pessoa de cativante simplicidade e de imensa generosidade. Eu gostaria de registrar e propor à Seção que se consignasse um voto de congratulações à digníssima esposa de V. Exa., e a certeza da nossa amizade, do nosso carinho, bem assim os nossos votos de que desfrute de muita saúde e que prossiga granjeando a simpatia de todos". A seguir, o Exmo. Ministro Corregedor agradeceu pela homenagem em seu nome e de sua esposa, tendo toda a Seção se associado às manifestações de regozijo, bem como o Dr. Bolívar de Brito Júnior, em nome dos Advogados que militam nesta Corte, o Dr. José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho e a Dra. Dejanira Greff Teixeira, em nome dos Servidores. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 644654/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nevada Praia Club, Advogado(a): Dr(a). Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Demosthene Cova Pelicier Filho, Advogado(a): Dr(a). Gisélia de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Revelia. Atestado Médico. Hora do Atendimento". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior; **Processo: E-RR - 538754/1999.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Marcos Luiz da Cunha Santos, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargado o Dr. Adilson Magalhães de Brito; **Processo: E-RR - 434825/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Andrade, Embargante: Luiz Cezar dos Passos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, especialmente no que concerne à explicitação das teses firmadas pelo Tribunal Regional do Trabalho e das constantes dos acórdãos paradigmas que ensejaram o conhecimento do Recurso de Revista no que tange às "horas extras - minutos residuais" e "parcelas vincendas", a teor das Súmulas 23, 126, 296 e 297 do TST, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas objeto do Recurso de Embargos do Reclamante e bem como do Recurso de Embargos da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante/Reclamante; **Processo: E-RR - 665005/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Eliete da Costa Carlos e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogado(a): Dr(a).

Maria de Nazaré Ramos Cavalcante, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: E-RR - 308/2002-034-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Hudson de Faria, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Maurício Pereira Gomes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargado o Dr. Nilton Correia, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 10734/2003-001-20-85.8 da 20a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Tabata, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado; **Processo: E-RR - 620789/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Cláudio Furtado de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 977/1997-001-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Regina Maria Nascimento de Amorim, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer dos Embargos quanto aos tópicos "Preliminar. Nulidade do Acórdão Turmário. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Mérito do Recurso de Revista da parte contrária. Dados fáticos não consignados no Acórdão Regional. Contrariedade à Súmula nº 126 do TST"; (II) conhecer dos Embargos quanto ao tema "Multa. Embargos Declaratórios protelatórios" e dar-lhes provimento para excluir a multa imposta à Reclamante. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: E-ED-RR - 783641/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Raul Leandro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Embargado; **Processo: E-RR - 76587/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Severino da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 611373/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Santa Regina Gimenez Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador(a): Dr(a). Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 41 da Constituição Federal (redação anterior), vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e Aloysio Corrêa da Veiga, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para declarar o direito das Reclamantes à estabilidade prevista no referido artigo 41. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; III - Por determinação da Subseção, cópias das principais peças do processo deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho para as providências que julgar cabíveis; **Processo: E-RR - 39534/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gumercindo de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Elmira D'Amato Garcia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ursulino Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 1435/2003-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Juense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Sandra Regina Verza, Advogado(a): Dr(a). Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1433/2003-024-15-00.1 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Osmânia Antônia de Lemos, Advogado(a): Dr(a). Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-A-RR - 1414/2003-055-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Silvana Regina de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Nesse momento assumiu a Presidência o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, que compareceu à Sessão para compor "quorum" no julgamento dos processos a seguir, nos quais a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga se encontravam impedidos. **Processo: E-ED-RR - 93552/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: José Alberi Marins, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão recorrido, que determinou como critério para apurar se o valor das diárias excedia ou não 50% do valor do salário do reclamante, o salário-base, de forma simples, sem acréscimo de qualquer adicional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini patrona do Embargante; **Processo: E-RR - 743814/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Francisco Pepe e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à multa, por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta aos obreiros, determinando a imediata liberação aos Reclamantes do valor recolhido a esse título, conforme comprovante juntado a fl. 721. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 2031/2001-661-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado(a): Dr(a). Indalecio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lizeth Sandra Ferreira Detros, Advogado(a): Dr(a). Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e João Batista Brito Pereira, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno do processo à Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a deficiência de instrumentação. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 964/2002-005-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magaly Medeiros Agulha, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Argollo, Embargado(a): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Embargado(a): Roberto Luiz Dodworth e Outro, Embargado(a): Wilbur Vicoso Hockensmith, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de autenticação das peças, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-AIRR - 634/2003-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Albano Marcos de Andrade, Advogado(a): Dr(a). Mauro Neme, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante e a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 622782/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União de Comércio e Participações Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fábio André Fadiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria das Graças de Barros Souza, Advogado(a): Dr(a). Elenice Lissoni de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloy-

sio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 769552/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Célio do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Jônatas Oliveira Araújo Firmo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 762469/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio André Fadiga, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luiz da Cunha Coelho, Advogado(a): Dr(a). Brenda Guarany, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AG-E-RR - 809/2002-900-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Romilda Vianna Silva, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 290/2003-093-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Arnold Adolph Steger, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AIRR - 556/2004-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OH Park Comércio de Roupas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Selma Lopes de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da má-formação do Instrumento pela ausência de traslado das cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e de pagamento do depósito recursal, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1062/2002-086-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Fernando de Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Diolina Maria Dias, Advogado(a): Dr(a). Daniel Chein Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 489436/1998.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Alexander Amaral Machado, Embargante: Metro-Dados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): Dirceu Assunção, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 640316/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Real Seguradora S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Eduardo Vercelino, Advogado(a): Dr(a). Edson Graciano Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 674644/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Globex Utilidades S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Helena do Carmo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-RR - 707212/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Waldir Soares da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Altêmio Fernandes Borges, Decisão: por una-

nidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por inexistentes. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Nesse momento, o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal devolveu a Presidência ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, retirando-se logo em seguida. **Processo: E-ED-RR - 376/2002-022-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Maurílio de Oliveira Cortez, Advogado(a): Dr(a). Rejane Castilho Inacio, Advogado(a): Dr(a). Mônica Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência. Observação: Falou pelo Embargado a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, que requereu da Tribuna Junçada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; **Processo: E-RR - 509775/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daniel Puschi, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Turma profira novo julgamento nos Embargos de Declaração, sanando a omissão indicada no item 2.8 (fls. 520). Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 4713/2000-016-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecido Divino, Advogado(a): Dr(a). Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão da Turma, declarar a prescrição das pretensões imediatamente anteriores ao prazo de cinco anos, contados da data do ajuizamento da primeira Reclamação Trabalhista; **Processo: E-RR - 544682/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto, Embargado(a): Amaury Machi, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 593881/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico, do Município do Rio de Janeiro; com Base Territorial nos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis, e São João de Meriti no Estado do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Laboratório Simões Ltda., Advogado(a): Dr(a). César Luiz do Carmo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 578798/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Passamanaria Chacur Ltda., Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Alfredo Jorge Formica, Advogado(a): Dr(a). Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 470874/1998.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Banorte S.A., Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Cristiane Maria de Oliveira Andrade, Advogado(a): Dr(a). Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 640434/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fundação CESP, Advogado(a): Dr(a). Marta Caldeira Brazão, Advogado(a): Dr(a). Richard Flor, Embargado(a): Edimir Ventura e Outros, Advogado(a): Dr(a). Humberto Cardoso Filho, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: A-E-RR - 710721/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Batista Campos Dias, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa, corrigido, no importe de R\$ 326,97 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-RR - 773016/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Monica Leite, Advogado(a): Dr(a). Takao Amano, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 810521/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nathaniel Adans Santos, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para suplementar o v. acórdão embargado quanto à análise dos embargos em relação ao tema "adicional de periculosidade", sem a atribuição de efeito modificativo; **Processo: E-RR - 810575/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



Elotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Camargo Ciampaglia, Embargado(a): Manoel Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes, Advogado(a): Dr(a). Rubem de Pinho Belarmino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-AIRR - 38698/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): GR S.A., Advogado(a): Dr(a). Renato Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 168/172, bem como a r. decisão monocrática de fls. 158/159, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-reclamante, como entender de direito, afastada a intempetividade; **Processo: E-AIRR - 49299/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PPBO Empreendimentos e Promoções Artísticas e Editora S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): José João de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bértoli Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 221/225, bem como a anterior decisão monocrática de fls. 188/189, e afastada a incidência na espécie da ora cancelada OJ nº 320 da SBDII do TST, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento da Reclamada, como entender de direito; **Processo: E-AIRR - 51423/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Interplay Foods Restaurantes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Waldemar Yañez González, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão turmário de fls. 143/147, bem como a r. decisão monocrática de fls. 130/131, determinar o retorno dos autos à Eg. Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-reclamante, como entender de direito, afastada a intempetividade; **Processo: A-E-ARR - 1273/2003-034-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): José Duarte da Costa, Advogado(a): Dr(a). Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-ED-RR - 1523/1999-078-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Israel de Souza, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: A-E-RR - 662565/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fortilit Tubos e Conexões S.A., Advogado(a): Dr(a). Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): Benedito Ernesto de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do § 2º do art. 577 do Código de Processo Civil; **Processo: E-RR - 1089/2002-017-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vanair Prudêncio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: A-E-ED-AIRR - 153/2003-031-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdevino Fermínio e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Batista da Silveira Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: A-E-ED-AIRR - 452/2003-021-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Aparecido Martin, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), nos termos do § 2º do art. 557 do CPC; **Processo: E-A-RR - 991/2003-035-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Helvécio de Carvalho Júnior, Advogado(a): Dr(a). Luíza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: AG-E-RR - 1683/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Pedro Raimundo Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Emanuele Pessati Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-E-RR - 1799/2003-014-15-00.3 da 15a. Região**, Re-

ladora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Orlando Francisco de Couto e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AG-E-RR - 1801/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Djalma Cypriano de Araújo e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-A-AIRR - 1957/2003-011-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): André Alberto Souza Soares e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: ED-E-ED-RR - 460345/1998.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosane Morais e Outros, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador(a): Dr(a). Dilson Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 1592/2001-077-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Augusto Edo, Advogado(a): Dr(a). Miran Georges Lahoud, Embargado(a): Filtros Mann Ltda., Advogado(a): Dr(a). Caroline Silva Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 122/2002-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Elisa Regina Peregatto Corrêa de Toledo, Advogado(a): Dr(a). Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1912/2002-024-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Luiz Silva Raposo, Advogado(a): Dr(a). Maria Elvira Junqueira, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-AG-ED-E-AIRR - 25295/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comércio e Indústria de Tecidos Deslumbre Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rita Domingos da Silva, Embargado(a): Francisca Onília de Souza Conceição, Advogado(a): Dr(a). Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: E-RR - 70/2003-013-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Embargado(a): Wilson Moreira Mosca, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 360/2003-302-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Prosla Artefatos para Calçados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Edemar José Unzer, Advogado(a): Dr(a). Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 433/2003-061-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Bento Carlos Romão Corrêa, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 992/2003-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Flávio Augusto Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Carolina Abraham, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1072/2003-082-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Embargado(a): Luiz Carlos Galeti, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1090/2003-076-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Salvio Dias, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Carolina Abraham, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a arguição de litigância de má-fé constante da impugnação; II - não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 1193/2003-023-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Marcos Antonio de Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1219/2003-092-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reginaldo Betini, Advogado(a): Dr(a). Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1287/2003-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Ad-

vogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): José Antônio Bernardo, Advogado(a): Dr(a). Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 1403/2003-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Fernando Goes Belotto, Advogado(a): Dr(a). Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Maria Terezinha Malvez, Advogado(a): Dr(a). Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 1417/2003-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Ângelo de Paiva e Sá, Advogado(a): Dr(a). José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis; **Processo: E-RR - 1489/2003-014-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Carlos Gilberto Barbosa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1590/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Donizetti Aparecido Ferreira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-A-RR - 1815/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado(a): Dr(a). Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Elmo Paranha e Outro, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1821/2003-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemar Inácio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Lindomar Afonso Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 763636/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Renato Carvalho de Freitas e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Município de Poços de Caldas, Advogado(a): Dr(a). Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1279/1995-221-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Antônio Evaristo da Silveira, Advogado(a): Dr(a). Marcia Elisa Sanguinini Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 575505/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flaviano Xavier da Cruz, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 598305/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wanderlei da Costa, Advogado(a): Dr(a). Gercy dos Santos, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 628986/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Machado Souto, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 694978/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Rogério Sanches Lucas e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 683/2001-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daniel Lucidio Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Adriana Zanette Rohr, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 743167/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Francisco Rogério Maynard Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Raul Aniz Assad, Embargado(a): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Victor Alberto Azi Bonfim Marins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 763312/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Bruno Vieira Pereira, Advogado(a): Dr(a). Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 1533/2002-005-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: General Mills Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina Piccin Mesquita, Embargado(a): Roseli Martins, Advogado(a): Dr(a). Maurício Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Em-

bargos por violação aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de autenticação das peças, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito; **Processo: E-RR - 11053/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Severino Belisário Filho, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 34450/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ivo Francisco de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Advogado(a): Dr(a). Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 11/2003-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço de Ajudantismo e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogado(a): Dr(a). Henderson Generoso, Embargado(a): Reinaldo Pereira de Sena, Advogado(a): Dr(a). Aúrea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 425/2003-061-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmano da Silva Emerenciano, Embargado(a): Aparecido Gomes de Alvarenga, Advogado(a): Dr(a). João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 51905/2003-658-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Carlos Busatto, Embargado(a): Antônio de Paula, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela Itaipu Binacional, por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e pronunciando a prescrição, extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica excluída, por conseguinte, a multa imposta pela Turma com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame do Recurso de Embargos da UNICON - União de Construtoras Ltda; **Processo: E-ED-A-RR - 51994/2003-095-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Embargado(a): Itamon Construções Industriais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre o saldo do FGTS - expurgos inflacionários - prazo prescricional - marco inicial", por violação ao art. 896 da CLT, em face do reconhecimento da afronta perpetrada ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e pronunciando a prescrição, extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Ficam excluídas, por conseguinte, as multas impostas com fundamento nos arts. 538, parágrafo único, e 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-A-RR - 79542/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Porfírio Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação, como entender de direito; **Processo: A-E-AIRR - 2901/1990-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Vivaldo Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 610509/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra e outros, Embargado(a): Joel José da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Valter Tavares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 711526/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adilson Santana da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada; **Processo: E-RR - 660/2001-102-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcio Balbino Dias, Advogado(a): Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista

interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 336/2002-048-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tracomal - Teraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luis Renato Zago, Embargado(a): Agnaldo Pereira Dias, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 21955/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Anselmo Carlos Soares, Embargado(a): Klinger Machado, Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 41038/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Donato Neto, Advogado(a): Dr(a). Roberto Guilherme Weichslar, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Brassinter S.A. Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 50855/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Valdir Moreira de Sousa, Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-RR - 8068/2003-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Alencar Dores, Embargado(a): João Vicente de Jesus e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "protocolo integrado", por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade; **Processo: E-AIRR - 280/2004-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elekeiroz S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tadeu Rovida Silva, Embargado(a): João Roberto Ramos de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcos Ricardo Germano, Embargado(a): Nortec Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma, afastada a irregularidade de representação, para o exame do agravo de instrumento, como entender de direito; **Processo: E-A-AIRR - 790/1994-004-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Noraldino Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 718888/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Robélio Vargas, Advogado(a): Dr(a). Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Projob Planejamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Sales, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-ED-AIRR - 899/1996-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Márcio Nunes Dias, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 571/1999-100-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Atílio Pires, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 590930/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Damasceno Lima, Advogado(a): Dr(a). Bruno Peixoto de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 608685/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da

Veiga, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Benedito Alves Perlinzer, Advogado(a): Dr(a). Rejane Rocha Chrysóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; **Processo: E-AIRR - 819/2000-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Pereira Veiga, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 28295/2000-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Associação Mantenedora Saint Germain de Curitiba - PR, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Andrezza Lima, Embargado(a): Eliane Ronque, Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 674860/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Pedro Sérgio Scaldaferrri, Advogado(a): Dr(a). Delber Faria Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1831/2001-062-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Zerbini, Advogado(a): Dr(a). José Thomaz Mauger, Embargado(a): Isabela do Amaral Furtado, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Luís Birolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 2139/2001-033-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Luiz Bahia, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 352/2002-025-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Laene de Sena Marinho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Galindo Alexandre, Embargado(a): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado(a): Dr(a). Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 727/2002-252-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sílvia Letícia Teixeira Roberto, Advogado(a): Dr(a). Roberto Márcio Braga, Embargado(a): Claudionor Pereira Gaia, Advogado(a): Dr(a). Vitalino Simões Duarte, Embargado(a): Transliquid - Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1516/2002-011-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Arruda da Mota S. Filho, Embargado(a): Hemerson Moacyr dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 11673/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vilma Amélia da Silva Gomes, Advogado(a): Dr(a). Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 17702/2002-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nivalda Elizabeth Barnabé e Outro, Advogado(a): Dr(a). Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Irber, Advogado(a): Dr(a). Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 17803/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Léo Rocha Miranda, Embargado(a): João Dutra dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 18452/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). André Ciampaglia, Embargado(a): Expedito Chagas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 45778/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Agostinho Hideo Urano e Outros, Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 69365/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Marques, Advogado(a): Dr(a). Sílvio João Storace da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1201/2003-083-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Panasonic do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Clélio Marcondes, Embargado(a): Shigeko Hirota Kawamura, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1232/2003-009-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Márcio Adriano Lucas Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Wesley Loureiro Amaral, Embargado(a): União, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Helga Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1376/2003-064-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Richard Toffoletto, Advogado(a): Dr(a). Bernardino José de Queiroz Cattony, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



embargos; **Processo: E-ED-RR - 73206/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Antônio do Nascimento Neto, Advogado(a): Dr(a). Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 101367/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Júlio Cezar, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 175/2004-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado(a): Dr(a). André Schmidt de Brito, Embargado(a): Wilson Jerônimo Aguiar, Advogado(a): Dr(a). José Genaro Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 1414/2004-012-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Luiz de Araújo Souza, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-161.369/2005-000-00-04

AUTOR : VALMOR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS  
RÉUS : CRISTIANO MONTEIRO BORGES E OUTROS

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução do Processo nº 10029.241/00.6, que tramita na Vara do Trabalho de Alvorada(RS), até o julgamento final da Ação Rescisória nº 1.979/2004-000-04-00.3, ajuizada no 4º Regional e ora em grau de recurso ordinário perante o TST (fls. 10-15).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Sucede que, determinada a emenda à petição inicial da ação cautelar (fl. 56), o Autor não logrou tomar todas as providências indicadas, deixando, portanto, de colacionar aos autos cópias da decisão rescindenda e da petição inicial da ação rescisória.

A ausência de cópia da **decisão rescindenda** inviabiliza por completo a análise da ação cautelar incidental à ação rescisória, eis que não permite verificar se se trata de decisão de mérito, nem a ocorrência das hipóteses de rescindibilidade aventadas na ação rescisória.

Sem constar dos autos a cópia da exordial da rescisória, não é possível saber o **dia do ajuizamento da ação**, para verificar se este ocorreu no biênio decadencial, qual a decisão apontada como rescindenda e quais os dispositivos de lei apontados como violados.

Logo, revela-se impossível avaliar a procedência do pedido cautelar, uma vez que é **indispensável a instrução da cautelar** com as referidas provas documentais (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2 do TST).

O **art. 284 do CPC** dispõe sobre as providências a serem tomadas para sanar eventual vício da petição inicial, "in verbis":

"**Art. 284.** Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor emende, ou a complete, no prazo de dez (10) dias.

**Parágrafo único.** Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial".

No que concerne à alegação da Parte, na petição de fl. 58, de que estaria **impossibilitada de providenciar a juntada dos referidos documentos**, eis que o processo principal encontra-se no TST, é ónus da Parte instruir corretamente a ação cautelar, com toda a necessária documentação relativa ao processo principal, para permitir que o julgador analise o pedido.

Não bastasse tanto, a hipótese não é de o principal encontrar-se no TST, mas de processo que, até o momento em que protocolada a petição de fl. 58 (04/11/04), nem sequer havia sido cadastrado nesta Corte.

##### 3) CONCLUSÃO

Assim sendo, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial da presente ação cautelar, extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 80966/2003-900-04-00.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

AGRAVANTE(S) : JOÃO NILSON CARDOSO RODRIGUES  
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO  
AGRAVADO(S) : CABINAS REAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO CANÍSSO WILLRICH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1549/2001-031-02-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
AGRAVADO(S) : JUVÊNIO RUFINO DE SOUSA FILHO  
ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 140/1989-201-04-41.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SARA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SIMICI SITTONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 636/2002-118-15-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ELOISA APARECIDA DIAS THEODORO ARELARO  
ADVOGADO : DR. APARECIDO RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1144/2003-446-02-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA AMARANTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO PIRES ABRÃO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 733270/2001.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADO(S) : LAERTE BARBOSA  
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 330/2004-012-04-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVINO DOS REIS  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ROCHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 755/2004-004-04-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ COSTA  
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 879/2003-020-04-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ROSE MARI CARRINHO OLIVEIRA  
 ADOGADO : DR. HUBERTO DIER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 879/2004-751-04-40.4**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADOGADO : DR. MICHELI PIRES SOARES  
 AGRAVADO(S) : ARLINDO NUNES CAVALHERIO E OUTROS  
 ADOGADO : DR. SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1058/2003-026-04-40.7**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADA : DRA. TATIANA IRBER  
 AGRAVADO(S) : PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1182/2003-661-04-40.9**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO  
 AGRAVADO(S) : ADELMO ANTÔNIO MORTARI  
 ADOGADO : DR. DARCY SCORTEGAGNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1247/2003-020-04-40.1**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER  
 AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA VIRGINO  
 ADOGADA : DRA. CLARICE DE MATOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1969/2003-231-04-40.6**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MOORE BRASIL LTDA.  
 ADOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : VICTOR LUIZ TELLI  
 ADOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 781205/2001.4**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : VALDEMAR JOSÉ MOTA  
 ADOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1727/2000-382-04-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.  
 ADOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO VALMOR ULLMANN  
 ADOGADO : DR. VALDERI SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1/2005-010-04-40.7**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS  
 ADOGADA : DRA. ANA REGINA VARGAS  
 AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO PINHEIRO  
 ADOGADA : DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 34/2005-201-04-40.2**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.  
 ADOGADO : DR. CRISTIANO KALKMANN  
 AGRAVADO(S) : ALDO FRANCO ESPÍNDOLA  
 ADOGADA : DRA. NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 130/2004-821-04-40.3**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADOGADA : DRA. TATIANI PEREIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : DALVINO RECK  
 ADOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1287/1991-008-03-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FALCÃO MIRANDA MOURA  
 ADOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1813/1993-005-13-40.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDSON BARBOSA DE PINHO E OUTROS  
 ADOGADO : DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-ED-AG-RR - 657739/2000.0**  
**CERTIFICO** que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente: I - dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro manifesto e, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo regimental; II - dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de revista; III - incluir o recurso de revista em pauta na primeira Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão.

EMBARGANTE : NELSON COSTA  
 ADOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
 PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 83631/2003-900-01-00.5  
 CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, no tocante ao tema "embargos de declaração - prazo recursal - interrupção" e, imprimindo-lhes efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, interposto pelos Reclamados, por violação ao artigo 538 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista na forma da lei; III - incluir o recurso de revista em pauta na primeira Sessão de Julgamento subsequente à publicação da presente certidão.

EMBARGANTE : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MARINHO  
 EMBARGADO(A) : MARCEL ALMEIDA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento do Professor Antunes Varella. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 570/1990-102-05-41.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Cleide Maria Souto de Oliveira Passos e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/1991-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Creuza Mendonça de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Edmilson Boaviegas Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1322/1991-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): Mariza Rita de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1733/1991-005-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Álvaro Tosi, Advogado: Dr. Eduardo Panzolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AI-AI - 13077/1992-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Lidia Mathias Doll, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/1994-001-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Finasa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Fortaleza, Advogado: Dr. José Magno Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/1994-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Herno Gonçalves de Campos e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/1994-005-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Eliesar Lucena do Nascimento, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1804/1994-001-17-41.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Lopes, Advogado: Dr. Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/1995-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO, Procurador: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Agravado(s): Adalcino Otaviano dos Santos e

Outros, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/1995-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Gilmar Andradas Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567/1996-431-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elias Queiroz do Lago, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/1996-431-05-42.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Agravado(s): Elias Queiroz do Lago, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/1996-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lody El Khourl, Advogado: Dr. José Roberto Gallí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2336/1996-034-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Evanise Helena de Lima Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2706/1996-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Agravado(s): Nivaldo Mariano de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/1997-203-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Jane Maria Raugust da Silva, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346/1997-291-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Aerton Franklin Maia Carvalho, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736/1997-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Roque Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2237/1997-023-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valter Dias dos Reis, Advogado: Dr. Régis Alan Bauli, Agravado(s): Jurandir Mendes Vilela, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3058/1997-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Wladimir Jorge Correa, Advogado: Dr. Oscarlino de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 25537/1997-014-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Agravado(s): José Carlos Fagundes Cunha, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/1998-161-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Maria Iraci Capelini Fabres e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941/1998-011-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sucoctírico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Minghin, Agravado(s): Francisco Jacintho do Nascimento, Advogado: Dr. Edvaldo Botelho Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/1998-096-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Geraldo Simioni, Agravado(s): Maria do Carmo Auxiliadora Falsarella, Advogada: Dra. Maria do Carmo Auxiliadora Falsarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas: "Despacho denegatório. Violação a princípio constitucional", "Negativa de prestação de tutela jurídica processual", "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Vínculo empregatício. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade" e "Multa por embargos protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/1998-013-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Juarez Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2034/1998-021-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s):

Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s) e Recorrente(s): José Francisco Vasconcelos, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao procedimento sumaríssimo e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que decida as matérias constantes do Recurso Ordinário fundamentadamente, observando-se o procedimento ordinário. Os demais temas constantes do Apelo obreiro, bem como o Agravo de Instrumento da Reclamada ficam sobrestados. **Processo: AIRR - 2102/1998-043-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telej, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 495/1999-251-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Dirceu Vieira de Camargo, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632/1999-007-17-41.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Arinette Augusta Dalleprani, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078/1999-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): JCN Equipamentos Odontológicos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Edson de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Jailton João Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1950/1999-003-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edson Carvalho de Mota e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125/2000-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Ibrair Cordeiro, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2000-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Francisco Cabeda Menna Barreto, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2000-511-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Ana Maria Melo Machado Dias, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 311/2000-012-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): José Elói Viegas da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2000-021-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Três Irmãos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): Osmar Rocha Correia, Advogada: Dra. Tânia Regina Nanes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520/2000-751-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Miograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Lurdes Josefá Demboski Bonapaz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2000-041-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Kleber José Cardoso, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Leandro Gonçalves, Advogado: Dr. Ivaír Severo Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 735/2000-121-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra, Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Agravado(s): Madalena de Castro Lima, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindemeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737/2000-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): José Augusto de Mendonça Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2000-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Castro Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/2000-013-15-41.9 da**

**15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Castro Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 793/2000-078-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Márcio Stucci Simioni, Advogado: Dr. Irapuan Mendes de Moraes, Agravado(s): Federação Paulista de Futebol, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959/2000-011-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Sidnei Pinto da Silva, Advogado: Dr. Odair Menarê Jorge, Agravado(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1027/2000-491-05-40.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Agilésio Pereira de Oliveira, Agravado(s): José Augusto Freire de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1027/2000-006-01-40.5 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Almerinda Vianna Lucas e Outros, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1208/2000-019-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio do Carmo Filho, Advogado: Dr. Ertulêi Laureano Matos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2000-063-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Irineu José de Lemos Filho, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2000-028-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Aparecida Peres Nunes e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633/2000-043-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanches e Pizzaria Veneza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2000-002-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cyro Medeiros Filho, Advogado: Dr. Luiz Alberto Dellaqua, Agravado(s): Zilda da Silva Pereira, Advogada: Dra. Célia Fernandes de Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2000-024-15-00.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Andréa Carrara Veneziane, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Município de Jaú, Advogado: Dr. Benedito Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898/2000-191-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): George Luiz Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): M. Tavares Comunicação Representações Ltda., Advogado: Dr. Mário Oliveira do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1929/2000-004-19-00.6 da 19a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamilton do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2000-022-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Miguel do Los Santos Roman, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Armazéns Gerais Terminal Ltda., Advogado: Dr. Eli Zella Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2219/2000-011-05-00.8 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Queila dos Santos Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2545/2000-311-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz André Beckmann Anet, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatayu Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2622/2000-014-05-40.0**

**da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Agravado(s): Adalício De-Gino Santana, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Sisal Bahia Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2868/2000-075-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RJR Alimentos e Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): Carlos Alberto Cardozo dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5382/2000-026-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Túlio Nahas Claumann, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14153/2000-012-09-00.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tatiana de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628655/2000.4 da 17a. Região,** corre junto com RR-628656/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Roberto do Carmo, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Michel Minassa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 651383/2000.1 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Josias Araújo e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: A-AIRR - 678511/2000.2 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alvimar Luciano Ventura, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 141/2001-161-17-40.1 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdir Ferreira de Souza e Outro, Advogado: Dr. José Mascuati, Agravado(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146/2001-026-09-40.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Cruz Machado, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Segismundo Sikorski, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/2001-025-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Leovildo Matavelli, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431/2001-040-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gisele Sodero da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 535/2001-008-13-40.4 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): José Almir Batista da Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 646/2001-037-01-40.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vicente de Paula Tiago, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2001-059-03-41.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Esporte Clube Democrata, Advogado: Dr. Wellington de Oliveira Ramos, Agravado(s): Mauro Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2001-115-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Antônio Mendes Pereira, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854/2001-097-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Miguel Antônio Mattar Netto, Advogado: Dr. Feliquis Kalaf, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, Procurador: Dr. Humberto Arantes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2001-013-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Rosa, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo

da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956/2001-094-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Célio de Marques, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Enclimar Engenharia de Climatização Ltda., Advogado: Dr. Sílvia Helena Buchalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046/2001-025-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jussara Maria Cavendon, Advogado: Dr. Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Sociedade Civil de Previdência Privada do Rio Grande do Sul - INDUSPREVI, Advogado: Dr. Cândido Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2001-043-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Félix, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204/2001-005-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auciléia Spagnol Guerra e Outros, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Procurador: Dr. Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1224/2001-003-21-00.2 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Walfredo Nunes Mata e Outro, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1300/2001-009-13-40.6 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Lourinaldo Souza Queiroz, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527/2001-040-01-40.9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportes Santa Maria Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): José Mário Serafim França, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/2001-015-02-40.9 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Luiza de Assumpção, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2001-112-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Drograria Araújo S.A., Advogada: Dra. Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Isac Amâncio de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Neves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2001-005-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edmar do Carmo, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901/2001-070-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): José Aparecido Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1951/2001-035-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Claudemir de Oliveira Rego, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110/2001-010-05-00.5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Teodorico Moura Gentili, Advogado: Dr. Aristoteles Gomes Tardin, Agravado(s): Antônio Gerônimo da Silva, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Agravado(s): Teobaldo Dalto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2142/2001-031-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jirvânio de Almeida Matos, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2235/2001-034-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fávoro Corrêa, Agravado(s): José Martins Filho, Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2315/2001-031-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Márcia de Jesus Moutinho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Elza Setsuko Kishino & Cia. S/C e Outro, Ad-



vogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2232/2001-024-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Condomínio Edifício Sol Vitoria Marina, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Lúcia de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801/2001-022-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2830/2001-004-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Antônio José Rodrigo da Silva, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2905/2001-009-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Santa Clara Lanches e Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2914/2001-024-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sonia Maria Mendes Leal, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4767/2001-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Antônia Denise Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728299/2001.0 da 3a. Região.** corre junto com RR-726577/2001-8, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elayne Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woirowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730823/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sueli Conceição do Vale Miranda Ranzani, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731051/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Amauri Penal de Lima e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739440/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravante(s): Flávio José Balestero, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 740859/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Adelino Dias Terras Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que deferira, como extraordinárias, as horas trabalhadas além da sexta diária. **Processo: AIRR e RR - 740869/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Lúcia Fazzo, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 748609/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Nilson da Silva, Advogado: Dr. Eden Pontes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 749697/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Dra. Rosimeri Mari Almeida, Agravado(s): João Valdir Santana Dias, Advogado: Dr. Jovelino Liberato Simão Potrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755352/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Carlos da Silva Corralo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757957/2001.9 da 15a. Região.** Re-

lator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maria Regina dos Santos, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759728/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Paulo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761611/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria José Narcizo Rodrigues, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761612/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clemea Marques, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761645/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Juliana Sambudio Perico, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761794/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aparecida Montanheiro Noveletto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761826/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Edméa de Jesus Renó Grillo, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761828/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Romilda Ricato de Barros, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762126/2001.3 da 17a. Região.** corre junto com RR-762127/2001-7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Márcia Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762529/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mozair Antônio Vieira, Advogado: Dr. Donizete Pereira Carrijo, Agravado(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762573/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nerci Caumo, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762596/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arnaldo Giunco (Espólio de), Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762858/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lúcia Jacomini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763930/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Carlito Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 764107/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Josilaine da Silva Chagas, Advogada: Dra. Kerlem Cândida de Souza Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: AIRR - 766842/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Godoyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Júlio Celestino de Souza, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766956/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rotomáquina Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Agravado(s): José Ângelo Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aírton Se-

bastião Bressan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 767218/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Messias, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Bancos-reclamados quanto à inexistência de sucessão e solidariedade entre os Bancos e à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao Plano Bresser - cláusula 5ª do ACT 1991/1992 e, meritariamente, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença daquele Plano, no percentual de 26,06%, apenas no mês de agosto de 1992. **Processo: AIRR e RR - 771494/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): RIOCOP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Em Liquidação, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrido(s): Valéria Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Nascimento Valença, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): H. Guedes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE, Advogada: Dra. Leticia Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos, de forma simples. **Processo: AIRR - 771549/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Natércia Telles Vieira, Advogado: Dr. Aírton Simões de Araújo, Agravado(s): Joseane da Silva, Advogada: Dra. Izabel Cristina da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 775370/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivan Carlos de Souza Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, restabelecer a r. decisão de primeiro grau, nos termos do aludido verbete. Ainda, por votação unânime, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 778062/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Schaffrão, Advogada: Dra. Mônica Maria Pereira Bichara, Agravado(s): Liz & Oliveira Ltda, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778065/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s): Francisca de Fátima Mello Lucena, Advogado: Dr. Carlos Antônio Germano de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783023/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iguaçu Alvarenga, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784280/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alvaro Simões Carvalho, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 786090/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Luiz Delgado Pires, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788563/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Elpidio Zeferino Engels, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791028/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Érika Bechara, Agravado(s): José André Pinheiro da Cunha, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791138/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Aparecida Martins, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Flávia Cassab Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791807/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PPE Invex Produtos Padronizados e Especiais Ltda., Advogado: Dr. André Camerlingo Alves, Agravado(s): Benedito Viinício Ramos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bitante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792720/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lázaro David do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 792760/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): José Márcio Wantil de Souza, Advogado: Dr. Julio Tavares Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 793390/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walter Schachtai, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793391/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Antônio Marino, Advogado: Dr. Oderci José Béga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793459/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Agravado(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Felix, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 793910/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banex S.A., Advogada: Dra. Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Valdir Pereira Machado, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 794243/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Daniela Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Malaquias Bispo da Natividade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 794611/2001.2 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Poço Verde, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa Guimarães, Agravado(s): João Augusto da Silva, Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 798791/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): João Paulo dos Reis, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 799685/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antártica de Manaus Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Augusto do Amaral, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 806932/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Charles Barros de Abreu, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 807229/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Ângelo Gabriel da Silva, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 811301/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Eunice da Silva Faro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811847/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cotam CIC Industrial de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Agravado(s): Alexandre Goulart Pereira, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813742/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adélia Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 814424/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Serrinha, Advogado: Dr. Fabrisio Cruz de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos Araújo, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 814644/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge dos Santos Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martini, Recorrente(s): DM - Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unani-

midade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à ausência de pedido de hora noturna - hora noturna reduzida e às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento parcial para determinar, nos precisos termos da Súmula nº 368/TST, item II, a incidência do Imposto de Renda sobre a totalidade do valor da condenação, nos termos da lei. **Processo: AIRR e RR - 815258/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edson Amorim, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vervloet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 113/2002-920-20-40.9 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cráton Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Agravado(s): José Emílio Cláudio Tavares, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2002-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hélio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Tadeu Alves de Miranda, Agravado(s): Glavini Construtora Ltda., Advogado: Dr. Roulent Pinto Camillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2002-071-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Pitangui de Salvo, Agravado(s): Ivanildo Alves Zica, Advogado: Dr. Vândir Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2002-016-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Salvador de Sá Carneiro Queiroz de Oliveira, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 183/2002-045-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célio Lemos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lemes, Agravado(s): Alfa Systems Estacionamentos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 197/2002-281-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): César Figueiredo Muller, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2002-023-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Evandro da Rosa, Advogado: Dr. Mauro Rogério Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2002-023-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Waléria Magalhães Figliolino de Almeida, Advogada: Dra. Iara de Almeida Sério, Agravado(s): Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "Noeme Almeida Dias", Advogado: Dr. Valter Coutinho A. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 291/2002-009-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio de Pádua Rufino Lopes, Advogada: Dra. Niedja Cruz de Menezes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 293/2002-089-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edison Canesin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 301/2002-900-24-00.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roaldo Moura Simões, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Frigorífico Frigopaíção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301/2002-601-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Acei Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317/2002-020-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Natalino Candiotti e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 322/2002-016-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): José Alfredo dos Santos Filho, Advogada: Dra. Flávia Nigro Galhardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em Contraminuta, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2002-017-**

**01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Roberto Guilherme dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2002-127-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Andréa Altina Fantini Duarte da Conceição, Agravado(s): Aparecido Farias da Cruz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Toro, Agravado(s): Estaleiros Centro-Oeste S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333/2002-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Angela Maria Cellin Pontara e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2002-024-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Patrícia Eurich, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/2002-071-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Niltamir Caetano Maia, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2002-037-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Norivalter Gavioli, Agravado(s): G. Luz Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495/2002-003-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Heliana Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 641/2002-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Francisco Santos Silva, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2002-007-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Kátia Regina Druziane Roque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2002-471-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Juscelino Engraciano da Silva, Advogado: Dr. Paulino Paula da Rocha, Agravado(s): Glavini Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Henrique Goulart Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2002-048-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Álvares Afonso, Agravado(s): Mailton Alves de Lima, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): MTN & Galhardo Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2002-021-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telomar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Luís de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2002-089-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maurício Borges, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 885/2002-018-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bruna Fernanda Boskovic e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Jair Figueiró e Outros, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2002-017-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telomar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir da Cruz Deiró, Advogado: Dr. Eleuze Matos Silva, Agravado(s): M. Tavares Comunicação e Representações Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950/2002-020-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rosa Lima de Oliveira Barros e Outro, Advogado: Dr. Rafael Torres dos Santos, Agravado(s): Ione Soares Trindade, Advogada: Dra. Ivanía Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1012/2002-020-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Sofia B. Simões Carneiro, Agravado(s): José Roberto Calvanti Mateus, Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2002-067-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato



de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira Menezes, Agravado(s): Adelia de Lima Aresse Cal, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1258/2002-071-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Waldeck Roberto Machado, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333/2002-009-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Robinson Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2002-081-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Edilson Lázaro Gagini, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341/2002-461-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leonardo Souza Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Botto de Barros Tojal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2002-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): João Luís Pereira, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2002-077-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Egláucio Isidoro da Silva, Agravado(s): Destilaria Pampã Ltda. - Despam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1555/2002-001-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Lenizinha Pinheiro de Melo, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2002-002-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda., Advogado: Dr. Hemetério Jales Júnior, Agravado(s): Jonas Alves Bezerra, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645/2002-251-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Igel S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Fábio Francisco da Costa, Advogado: Dr. André Frantz Della Mèa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2002-402-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): José Luís Fuhr, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2002-005-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Canuto Araújo Fernandes, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Dispar - Distribuidora Panamirim de Bebida Ltda., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1765/2002-513-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Agravado(s): Rui Manoel Martins Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scallarsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1975/2002-003-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Correia de Azevedo, Advogada: Dra. Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117/2002-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iraide Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2819/2002-039-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Pedro Pozzi, Advogado: Dr. Ademair de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3540/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo César Lemos, Agravado(s): João Batista Teixeira, Advogado: Dr. Fábio José Macciotti Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7979/2002-900-15-00.9 da 15a.**

**Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Manuel de Oliveira, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9018/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): Carmen Carrera Jardineiro Filha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 9649/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Júlio César Ramos Wanderley, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 10932/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Antônio de Brito, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 11405/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Célia da Silva, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16996/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Ademar Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 17072/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Marcos Aurelio Cruz e Outro, Advogado: Dr. Janderhy Fernandes Casiano Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17728/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Amilton Nardele Martins, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20809/2002-900-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Agravado(s): José Valdir da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22469/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paul Stefan Ripper, Advogado: Dr. Sérgio Ryoiti Nanya, Agravado(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23961/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Osvaldo Lopes da Fonseca, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24628/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros e outro, Agravado(s): Merildes Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27595/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Marise Soares Correa, Agravado(s): Zulca Mar Corrêa Mandian e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29424/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): Sandra Mara Conte, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 34376/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e outros, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): Cláudio Manoel Flora, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em Liquidação Extrajudicial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Bancos Banerj S/A e Itaú S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37123/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra.

Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Nilson José Asp e Outros, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Despacho de negatório de seguimento" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38046/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravante(s): Sérgio da Silva Ledesma, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41719/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Wanda Dunin, Agravado(s): Célia Maria Squiba da Silva, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42022/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): João Inácio da Silva, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 42769/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Adilson Correia, Agravado(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42949/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): João Luís Oliveira da Silveira, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 44121/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Udir Mognon e Outro, Advogado: Dr. Edison Freitas de Siqueira, Agravado(s): Carlos Evalino de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Francisco Wierzynsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45201/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elza Aparecida Martos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 46097/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Contractor Serviços e Locações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Agravado(s): Carlos Eduardo Mendes Vieira, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 47771/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Maria Nelcidília Victória Fagundes, Advogado: Dr. Cláudio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47918/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Nazareno de Brito e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48181/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roberto Wagner Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48291/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Maria Gorete Castro da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49483/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): Indiará Iris Paderis Fortes, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51728/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53295/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Teófilo das Virgens Amaral, Advogado: Dr. Lúvia Castro Araújo, Agravado(s): Soldatec Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Barreto Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 53701/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Gey-

ger, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Fulvia Kratz Zanatta e Outros, Advogada: Dra. Gisele Cabreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pela CEF e FUNCEF para, no mérito, negar-lhes provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 53873/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Mercedes Labella São José, Advogada: Dra. Silvania Cortez Pardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 54076/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jotair Martins dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AG-ED-AIRR - 54904/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Honorato Rogério da Silva, Advogada: Dra. Kátia Domingos Lovisi de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 56593/2002-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUNBEP e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Geraldo Guimarães, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56972/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Prescila Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 58959/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Escola Atuação S.C Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Agravado(s): Joelma Maria Machado, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 59361/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ivete Pucci Barja, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 64175/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Agravado(s): Luíza Maria Lacerda Correia, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 64467/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Roberto Faria Peixoto, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento interposto contra o despacho denegatório do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Observação: Redigirá o Acórdão o Exmº Sr. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. **Processo: AIRR - 64650/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Comendador Salada's Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 64788/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, Agravado(s): Hilda Cristina Carvalho Nascimento, Advogado: Dr. Haroldo José Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66400/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilfred Antônio Corsino, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Cia. Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Diamante Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 66550/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vânia Cabeleireiros, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Maria Virilândia Rufino, Advogado: Dr. Roberto Karsokas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 69026/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Mendes Linard, Agravado(s): Município de Campos Sales, Advogado: Dr. Antônio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69446/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcia Maria Couto da Luz, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

(em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69593/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procuradora: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Franklin Vasconcelos Soares, Advogado: Dr. Cláudio Figueira Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69680/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Alê-Ceiga Lanchonete Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 69793/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Márcia Ribeiro, Advogado: Dr. Silon Marques Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71613/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): HEBRON S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Agravado(s): Jorge Gato de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72130/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Ramires Losquiavo, Agravado(s): Luciane Dossin Broilo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72415/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gold Food S.A., Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Agravado(s): Paulo Ricardo Campani, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2003-018-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marli das Dores Alves Cominato, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Município de Itu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 17/2003-446-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Moacir Souza Nascimento, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 27/2003-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maura Regina de Resende Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Truda Boaz, Agravado(s): Jurê Avelino Stumpf Ribeiro, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Semco Consultoria e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2003-019-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Agravado(s): Hélio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67/2003-072-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Angelo Ricardo Bresolin Sandini, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 96/2003-004-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adilson Lima da Silva, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2003-669-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Andreoli, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rolândia, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157/2003-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nazaré Comercial de Alimentos e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Manuela Oliveira dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Supermercados, Shopping Center e Mini Box do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém e Ananindeua - Pará, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 206/2003-058-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Donizete Severino, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209/2003-058-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Josias Alves de Souza, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249/2003-111-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Joana D'Arc Pereira Pires, Advogada: Dra. Cristina Trigo Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2003-054-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Vicente de Souza, Advogado: Dr. Mário Augusto Portela Dias, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380/2003-028-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alexandre Daniel de Souza e Outro, Advogada: Dra. Paula Alessandra de Aquino, Agravado(s): Ronildo Inácio, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): Irmãos Souza Tabapuã Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2003-005-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-385/2003-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos André Reis Matos, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2003-005-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-385/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcos André Reis Matos, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397/2003-051-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Márcio Luiz Macedo Correa, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401/2003-070-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Abelardo José Nogueira (Espólio de), Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Agravado(s): Antônio Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Condessa Indústria e Comércio de Refeições Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/2003-051-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. José Izauri de Macedo, Agravado(s): Ana Fabricia Lopes da Silva, Advogado: Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-003-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Raimundo Nonato da Silva Barros, Advogado: Dr. Francisco Robercílio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436/2003-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Liliane Roque Fernandes, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s): Hipolabor Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2003-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Nogueira & Oliveira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Elcio de Moraes dos Anjos, Agravado(s): Hélio Pinto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 568/2003-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Amélia Almeida do Prado, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2003-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mauro Jesus Duarte, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 780/2003-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Donizete Martins Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/2003-117-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Norte Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Ferreira Santos, Advogado: Dr. Roberto Salame Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790/2003-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Adenir Inocêncio de Melo e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/2003-005-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação Meier Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): José Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 893/2003-014-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna



Pires, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hilda Cléa Tavares de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 947/2003-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, Agravado(s): Jaime Bueno Amaral, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 962/2003-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Isaura Braz, Advogada: Dra. Solange Cristina Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 973/2003-291-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Endler - Indústria de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): Luiz Fernando Crespan (Espólio de), Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 975/2003-009-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Paulo José Fernandes, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2003-010-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria de Lourdes Messa, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AG-AIRR - 1065/2003-031-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Imepa Auto Peças Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Zocrato, Agravado(s): Nelson Emery Pires, Advogado: Dr. Júnia Andrele Silveira Navarra Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1066/2003-006-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Margarido Aparecido Celestino, Advogada: Dra. Maria Cristina Machado Fiorentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2003-102-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Jorge Nivaldo da Silva, Advogado: Dr. Ilton Madia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073/2003-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Walder de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Garcia, Advogado: Dr. Antônio Cézar Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2003-101-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Agravado(s): Cléber Pereira de Andrade (Espólio de), Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2003-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Jaci Gonçalves de Assunção Filho, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233/2003-109-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Elvivo Tezzotto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2003-011-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cynthia Tavares de Oliveira, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contramínuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2003-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jimenez Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): Vanderlei Carrilho Fidência, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278/2003-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santa Casa de Caridade de Bagé, Advogada: Dra. Erly Borba Inghes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Bagé, Advogado: Dr. Cézar Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, ne-

gar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2003-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Derci Salvador Borges, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Belém Novo Golfe Clube, Advogado: Dr. Diego Sebastião Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308/2003-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arnaldo Jacomini Righi e Outros, Advogado: Dr. Diego Menegon, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Daiane Finger, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1314/2003-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Iraci Ferreira de Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2003-081-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Luís Eduardo Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1427/2003-008-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Altamiro de Souza Medeiros, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1440/2003-048-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Zoia, Agravado(s): Ademir Umbelino de Oliveira, Advogado: Dr. Jair da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/2003-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marluz Rabelo de Almeida, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2003-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Alberto Silva, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavalcante Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454/2003-045-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Fátima de Souza, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Fernando Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1470/2003-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Faria, Agravado(s): Ari Osvaldo Xavier Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484/2003-411-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Agravado(s): Danilo Sávio Biones Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1530/2003-002-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marlene Pereira Teixeira, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A. e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2003-015-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Eustáquio Pereira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1552/2003-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Airton de Souza Florido, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Corrêa, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogada: Dra. Neusa Rodrigues Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: A-AIRR - 1602/2003-011-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Antônio Messias de Almeida, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1704/2003-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ronaldo Chiamente, Advogado: Dr. Paulo de Sousa, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1719/2003-016-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Maria Tereza Simões Ferreira, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**

**1723/2003-381-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Alberto Rangel Cipolla, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811/2003-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aduato Guzella Ramos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2003-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Iracilda Xavier da Costa e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2205/2003-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Gilmar Costa Alvares, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2432/2003-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro José Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 2492/2003-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cícero Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4137/2003-004-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alcides Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4380/2003-002-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marli Eufler, Advogado: Dr. Osmar Packer, Agravado(s): Teka Tecelagem Kuehrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31642/2003-009-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telmira Rodrigues Sobreira, Advogada: Dra. Sandra Maria Fontes Salgado, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51763/2003-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Vanderlei Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53737/2003-019-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vicente Gioffrê Filho, Advogado: Dr. Josuilson Silva Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71009/2003-660-09-40 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Euclides Locatelli, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): Pedro Alcazar Possidonio, Agravado(s): Le Havre Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74264/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Madeleine Acco, Advogada: Dra. Eliana Innocente, Agravado(s): Dow Agrosciences Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75465/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): José Airton Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Renato da Costa Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76637/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudia Marques de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76979/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Norma de Vico, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Agravado(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes, Advogado: Dr. Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77095/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Américo Alves Martins, Advogado: Dr. Edilson Linhares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87313/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Joaquim Edil Porcúcula, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88033/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gradiente Áudio e Vídeo Ltda., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Daniel Lopes de Medeiros, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88988/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Edson de Araújo, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 92309/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Larissa Carvalho Severico, Advogado: Dr. João Manoel Corrêa André, Agravado(s): Cláudio Martins Neves, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Agravado(s): Cerâmica São Bernardo Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92628/2003-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Raílena Maria de Araújo, Advogado: Dr. Horácio Acácio Sevalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 92629/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zaleia Stortti Gayer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92725/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): João Renato Herzog Pellegrini, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2004-119-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Cruz, Advogada: Dra. Antônia Jansane França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135/2004-015-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lauro José Welter, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2004-069-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): João Pereira Alves, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2004-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholetto Conti, Agravado(s): Cristino Bento Medea, Advogado: Dr. Oswaldo Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2004-121-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gabriel Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Mello, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244/2004-401-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Judice da Silva, Agravado(s): João Batista Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2004-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ronaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): Maryane Pereira Diniz, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/2004-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tolyng Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): Guaracy Pinto de Lima, Advogado: Dr. Alcides Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352/2004-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo César Rosa Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Ávila Dias, Agravado(s): Wilmar Hildo Kruger, Agravado(s): Sinuelo Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 377/2004-005-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Carlos Roberto Lúcio de Souza, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2004-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gersílio José Gomes, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2004-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pautílio Alves Filho, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pe-

dido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 494/2004-050-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Nilton Sales de Jesus, Advogado: Dr. Mário Lúcio dos Santos, Agravado(s): Finnicouro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Torres Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2004-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leonel Alves de Lima, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento. **Processo: AIRR - 548/2004-112-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wellington da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2004-001-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): Antonino Tertuliano de Almeida Lins, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 593/2004-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cleber Fernando Barbosa, Advogado: Dr. Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Ponto do Eletricista Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 622/2004-003-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Valdinei Borges Mendonça, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/2004-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tjan Kwan Ing, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento. **Processo: AIRR - 726/2004-069-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Zeferino Alves da Silva, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2004-022-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-803/2004-4, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Casto Raim Soares de Almeida, Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2004-022-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-803/2004-1, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Casto Raim Soares de Almeida, Advogada: Dra. Cristina Maria Teixeira de Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2004-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademar Alexandre de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Halsey Soares, Agravado(s): Forma e Reforma Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/2004-034-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravado(s): Jair Lourenço, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2004-060-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Andreilino Santana de Miranda, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1176/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Rossana Gomes de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Zuleica Bahia Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186/2004-013-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luciana Hoerle Bitencourt, Agravado(s): Ana Ruleni Regimato Martins, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2004-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aderaldo Paes Landim, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Irmãos Semeraro Ltda., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2004-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Josivânia de Menezes Lima Rolim, Advogado: Dr. Cláudio Sérgio Regis de Menezes, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1447/2004-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Marcelino Tomaz de Lima, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475/2004-001-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Altair Antônio Mendanha, Advogado: Dr. Asdrúbal Carlos Mendanha, Agravado(s): Leonira Soares da Silva, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Escola Momento Criativo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2004-014-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Carlos Ricaldone Barbosa, Advogada: Dra. Magna Borges Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706/2004-110-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Maria da Conceição Costa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3095/2004-009-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Campus Centro Educacional Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Cândido Vieira, Advogado: Dr. Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 4392/2004-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ilmar Tege, Advogado: Dr. Vitor Hugo Cenci, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14019/2004-006-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONAP - Companhia Nacional de Administração Prisional, Advogado: Dr. David Alves de Mello Neto, Agravado(s): Luiz Cláudio Barbosa Santos, Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24880/2004-012-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transnav Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Eduardo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26000/2004-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cosmosplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Ronaldo Silva Solimões, Advogada: Dra. Andréa Maquiné Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2431/1991-001-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Joaquim Avelino de Barros Neto e Outros, Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, ante a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam apreciadas as questões suscitadas pelo recorrente em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 612/1997-003-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Máximo Ferreira Fraga e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação à data da instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais (Lei 8.112/90). Presente à Sessão o Dr. Cláudia Beatriz Silva de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2214/1997-026-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Antônio Aparecido Santello, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à violação do art. 74, § 2º, da CLT e 128 do CPC; à violação dos arts. 368 do CPC e 219 do Código Civil; à violação dos arts. 818 e 843 da CLT e 333, I, do CPC; à admissibilidade do Apelo por divergência jurisprudencial e quanto à gratificação semestral - base de cálculo da hora extra. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre o débito trabalhista incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mas computado a partir do primeiro dia útil. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao cômputo das horas extras sobre os RSRs e quanto à sentença e testemunhas. **Processo: RR - 3076/1997-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Recorrido(s): Roberto Martins, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final, nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 642/1998-029-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Otilia Vicente de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Aldo Bellodi e Outros, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1062/1998-012-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Noel Carlos Batista Andrade, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à licença-prêmio. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 1% por embargos protelatórios e dar-lhe provimento para determinar que esta seja calculada sobre o valor da causa. **Processo: RR - 425082/1998.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustáquio Domicio Lucchesi ramacciotti e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema bancário - horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo dos 15 minutos de intervalo para refeição, para fins de horas extras. Conhecer do Recurso, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos fiscais do crédito do Autor, na forma da lei. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 516931/1998.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Calixto José dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 919/920, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada às fls. 914/916. **Processo: RR - 2283/1999-122-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Nanci Pires e Outros, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572532/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jair Fretta, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 575269/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Eduardo Francisco Teixeira, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578201/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Américo Alves Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à matéria aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao período contratual posterior à aposentadoria dos Reclamantes, vencido o Exmº Min. José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 591087/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edmilson Leão, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 93, IX, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão de fls. 373/374 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie explicitamente todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 360/371, como entender de direito. **Processo: RR - 593686/1999.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Antônio Santos, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Recorrido(s): Companhia de Habitação Popular de Rondônia, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593805/1999.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Recorrido(s): Marcus Valério Gomes Rangel, Advogado: Dr. Evaldo César Farias Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema nulidade processual por cerceamento de defesa, e conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e do Reclamado, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação à assinatura da CTPS do Reclamante e ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e dos valores atinentes aos FGTS. **Processo: RR - 597024/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): União (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Laci de Oliveira Caetano, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, pela União Federal e pela PETROBRÁS. Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dra. Suzana Mejia, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 605365/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria Teixeira Maranhão, Recorrido(s): Geraldo José dos Santos, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 614154/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Celcílio Hailton Tavares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão, autorizar a retenção dos descontos fiscais, na forma da lei. Conhecer do Recurso, quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do excedimento da jornada, restabelecendo a r. sentença no particular. Falou pelo Recorrido o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 616916/1999.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Raimundo Alves Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, no importe fixado na sentença de origem. **Processo: RR - 318/2000-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Sirlei Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 431/2000-013-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Farol da Barra Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): Edson Sampaio Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1089/2000-100-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Fabrício Guimarães Vicentin, Advogada: Dra. Patrícia Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST (antiga OJ 124 da SDII), e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos créditos do reclamante deva ser aquela relativa ao índice do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1691/2000-012-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Macluf Monteiro, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16226/2000-007-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Vera Lúcia Obrzut, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: Litispendência; Súmula nº 330 do TST - Quitação; Prescrição Total - Reintegração; Reintegração - Estabilidade; Dispensa Mediante indenização; Expectativa de Direito Não Adquirido - Interpretação dos Contratos Benéficos; Princípio da Boa-Fé; Reintegração - Cláusulas dos ACTS; Limitação no Tempo; Reintegração - Afronta Constitucional; Férias - Compensação; Equiparação Salarial; Equiparação Salarial - Liquidação e Compensação; Férias em Dobro; Horas Extras - Acordo de Compensação - Ajuste Individual; e Horas Extras - Base de Cálculo e Compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Assistenciais e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso em relação aos Descontos Previdenciários. **Processo: RR - 21670/2000-002-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Hernani dos Santos Cavalheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619829/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Roberto Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a de-

serção do Recurso Ordinário patronal e, em consequência, restabelecer a r. sentença de origem. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 623717/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Aurea Nazaré de Mendonça, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 624020/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Agropecuária São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin, Recorrido(s): Cleber Martins das Mercês, Advogado: Dr. Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625324/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Usina Ipojuca S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): João Severino dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625573/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Walter Soledade Paiva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Sade Viges S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 628656/2000.8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-628655/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Sidergílica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto do Carmo, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 629350/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Leonel Paulo do Amaral, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629690/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivone Maria dos Santos Pinto, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Recorrido(s): Jornal Bahia Hoje Ltda., Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632583/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Rosalvo Damasceno, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogada: Dra. Lúcia Regina Caminha Medawar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634812/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): GPV Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Recorrido(s): Guilherme Pereira da Silva, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635217/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Laboratórios Griffith do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): Almiro José Gossler, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635704/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Carneiro Araújo, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 636321/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Gilberto Simi, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636973/2000.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ecilde Maria dos Santos Lopes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 636988/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Geraldo Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Correção Monetária. Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 639511/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Ademar Corrêa, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts.

93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 278/284, inclusive quanto as seguintes questões: art. 730 do Código de Processo Civil, quanto a forma de execução contra a Fazenda Pública e validade do acordo coletivo e sua aplicabilidade ao contrato individual de trabalho. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso da reclamada. **Processo: RR - 640424/2000.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vanira Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, douto procurador do Recorrido. **Processo: RR - 640937/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrente(s): Mônica Cemin, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 641630/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Celmar José Stortti Cunha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 642744/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joel Jacobs, Advogada: Dra. Lélia Wolff, Recorrido(s): Ross Belt do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema descontos previdenciários - critério de retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários sejam realizados mês a mês, observados os critérios estabelecidos no item III da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 644519/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Messias Nery, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 645417/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 648042/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ronaldo Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Manufatura Produtos King Ltda., Advogado: Dr. Nelson Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. **Processo: RR - 650188/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paulon, Recorrido(s): Luiz Alberto Domingues, Advogado: Dr. Celso Teixeira Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650856/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Érika Acioli Souto, Recorrido(s): Lindineide Vitor da Silva, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 654586/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ranking Esportes Ltda., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Girlene Souza de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Christina Lobato Lucindo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 655103/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosani Antunes Dias, Advogada: Dra. Rosimere Rocha da Silva, Recorrido(s): Kelco Sul - Artefatos de Couro Ltda., Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 659423/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Irineu Lindolfo Bauermann, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659575/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Samuel Pflhal, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à forma dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e calculado ao final e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. **Processo: RR - 659810/2000.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Clélio

Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Lourival Goedert, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Chrystiane Leslie Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659979/2000.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S.A. - Epeal, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660069/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Luiz de Souza, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Riit, Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a responsabilidade subsidiária imputada à Caixa Econômica Federal. **Processo: RR - 660288/2000.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Manoel Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663430/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Maria Richter, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Recorrente(s): Placas Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 664458/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): DEMETAL - Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Recorrido(s): José Joaquim Gouveia, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 664477/2000.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Recorrido(s): Ildemar Ramos, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664516/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): Adonay Feitosa Leite, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664706/2000.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues, Recorrido(s): Ângela Maria de Azevedo Damasceno e Outros, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com a Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 664707/2000.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Habitação Popular do Estado do Mato Grosso - COHAB/MT, Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Solange Maria Maciel Maruri, Advogada: Dra. Rosa Celeste Pate Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com a Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora, mantendo, no entanto, a correção monetária. **Processo: RR - 664738/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Domingos Florêncio Viana, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666860/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Carriacica, Advogada: Dra. Fábila Médice de Medeiros, Recorrido(s): Aluizio Custódio de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 666877/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Odair José Rodrigues de Andrade, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666878/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Anadir Basílio da Costa, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - vigência da atual Constituição Federal, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, mesmo na vigência da atual Carta Magna, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 669497/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Armando Antônio Hernandes Lourenço, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669553/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Juraci Antônio Teixeira, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 670591/2000.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Vécio Barreto de Paiva Neto e Outra, Advogado: Dr. Jonas Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672082/2000.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Expresso Continental Ltda., Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Francisco Lázaro Alencar Araújo, Advogado: Dr. Manoel Murilo Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 672377/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Edileide Maria Batista Costa e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 453, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria dos reclamantes. **Processo: RR - 673488/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigerio, Recorrido(s): Ana Rosa da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673537/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Terrezinha de Jesus Cisne Gomes, Advogado: Dr. Onsi Amaral Santana, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674921/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ronaldo Gualberto Silva e Outros, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Recorrido(s): Metálic Estruturas Metálicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 675083/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Misael Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 675214/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Amélia de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade Contratual - Efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento referente ao saldo de salários e aos depósitos em conta do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 678022/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Pains, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício de Paula, Advogado: Dr. Afonso Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. **Processo: RR - 679716/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plantações Michelin da Bahia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gelson Lima Reis, Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 684462/2000.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Francisco Euler Pontes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Peixe Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688298/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Raimunda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema nulidade de contrato - ausência de concurso público, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 689553/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Elias da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689555/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vitor Archanjo dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693684/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procuradora: Dra. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Soares Fernandes, Advogado: Dr. João Ricardo de Souza Dixão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema nulidade de contrato - ausência de concurso público, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 694437/2000.7 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Francisca Raquel Silva Nava, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694438/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio das Graças Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 694989/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Arance Wonsick, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: RR - 700193/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Seguros, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Samuel Avilar Brasil, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada referente ao período anterior à vigência da Lei 8.923/94; por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva do Reclamante sobre a contribuição para o imposto de renda, na forma da lei, bem como a responsabilidade compartilhada do Reclamante e da Reclamada (cada qual com sua quota parte) pelas contribuições previdenciárias, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula 368/TST. **Processo: RR - 701650/2000.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Hilda Stürmer, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702229/2000.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cleyber Marques Gomes, Recorrido(s): Joana Salvador de Oliveira Lulio, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702295/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wellcome Intersul Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Recorrido(s): Ricardo Brunelli Casati, Advogada: Dra. Renata Marini dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703974/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): João Benedito de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705043/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Adriana do Nascimento Santos e Outras, Advogado: Dr. Alvaro E. Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705081/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Aparecida Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação e, conseqüentemente, determinar a extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise dos demais temas, bem como do Recurso de Revista do Município de São Vicente. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 705916/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geolar José Sartori, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706059/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Iceldes Oliveira Correa, Advogado: Dr. Valdemar Alcibades Lemos da Silva, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas

quanto ao tema estabilidade da gestante, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento da indenização equivalente ao período estável não gozado, bem como os seus reflexos nas verbas rescisórias. **Processo: RR - 706185/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Antoninho Tomás e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego, nos termos da Súmula nº 331, inciso II, do TST, condenando o reclamado subsidiariamente, nos termos do item IV da mesma súmula, ao pagamento dos créditos do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista, quanto ao tema da estabilidade. **Processo: RR - 707588/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Jameson Sodrê da Silva, Advogado: Dr. Júlio César das Neves Peixoto Silva, Recorrido(s): Spev - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Recorrido(s): Auto Diesel Ltda., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laboratório Hélio Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, bem como não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 708596/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Ana Maria Ortiz Gorges, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e da Reclamada, apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS, na forma determinada na sentença de fls. 134/139. **Processo: RR - 708605/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Joaquim Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os descontos fiscais; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema descontos fiscais - retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e associação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de seguro de vida e saúde. **Processo: RR - 709813/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wilton Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com a finalidade de que, afastando a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 714457/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Rossini Carlos Vieira Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida pelo Reclamante em contra-razões, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 714706/2000.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Helena Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária. Cláusula de Quitação Complessiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula de quitação geral e irrestrita constante do PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 715224/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Israel Lopes de Souza, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 716647/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Toshihiro Takahashi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos fiscais,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculado ao final. Conhecer do Recurso, quanto ao tema intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso, quanto ao tema adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. **Processo: RR - 716656/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iracema Soares de Paula, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto aos descontos fiscais - retenção, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 717952/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Mário de Vasconcelos Mendes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113/2001-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos recorrentes, tão-somente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, porque versa sobre o mesmo tema contido no recurso dos recorrentes, provido na forma da fundamentação. **Processo: RR - 318/2001-009-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Recorrido(s): Zaire de Witt dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 342/2001-008-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Churrascaria Gramado Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): João Vieira Dias, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas no aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, de conformidade com a Súmula 354/TST. **Processo: RR - 872/2001-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lúcia Regina Boff Soneghetti, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Martins, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado: Dr. Hudson Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo nº 267, VI, do CPC, prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada. **Processo: RR - 1955/2001-029-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Wagner Pereira de Pinho, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 2922/2001-062-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Ismael dos Santos Trajano, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e ofensa ao artigo 173, §1º, II, da Carta Magna e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo da demanda; vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que negava provimento. **Processo: RR - 3140/2001-026-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberto Silva Petry, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721932/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Recorrido(s): Luziane Pereira da Silva, Advogado: Dr. Denair de Sousa Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722214/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Idália Zanchi, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor 220", mas dele conhecer, no tocante ao denominado adicional "sexta parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando v. decisão regional, deferir o aludido adicional, com os respectivos reflexos, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 722242/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recor-

rido(s): Otto Barcelos Rangel e Outro, Advogado: Dr. Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722562/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Recorrido(s): Severino Luciano dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 723355/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ralph Nogueira Cruz Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Maria Antunes Basili, Recorrido(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724545/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Neidivaldo Francisco de Souza, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 725249/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Recorrido(s): Luterio Bernardes Damasceno, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (IUJ). **Processo: RR - 725311/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Luíza Maria Machado Nunes, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726577/2001.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-728299/2001-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Elayne Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jovelino Saldanha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727219/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Neusa Florêncio Mariano, Advogado: Dr. Giovanni Di Domenico Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas referentes a aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, com 1/3, multa de 40% do FGTS, indenização de seguro-desemprego, multa do artigo 477, §8º, da CLT e adicional noturno, mantendo a condenação ao pagamento do FGTS nos termos da Súmula 363/TST. Julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 744980/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Edy Razzante Cosentino, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Congregação das Irmãs da Providência "Externato Santo Antônio", Advogado: Dr. Sílvia Regina Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 745236/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Recorrido(s): Sérgio Luiz Virmond Alves, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. E, por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rogéria de Melo. **Processo: RR - 745331/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nativo dos Santos Dias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746392/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Genésio dos Reis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam computados sobre o valor total tributável da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 746726/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Welder José Almeida Santos e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746771/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Maricildes Palmeira Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência e isentando os Reclamantes das custas. **Processo: RR - 747758/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Olivete Líbera Slongo, Ad-

vogado: Dr. Jucemar Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes ao FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada, excluindo-se todas as demais verbas deferidas pelo Regional. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 749183/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Maria Kistner, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. Por unanimidade, quanto aos temas "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT" e "massa falida - juros de mora", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 749184/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Rita de Cássia Lourenço Fausto, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "massa falida - juros de mora" e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 750032/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Valdirene Mendonça Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Mestre Jariro, Recorrido(s): Creche Cantinho da Criança e Outra, Advogado: Dr. Iso Vieira de Medeiros, Recorrido(s): Município de Altônia, Advogado: Dr. Braz Reberte Pedrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 750082/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Sineide Crispim dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas referentes a 13º salário, férias com 1/3 e indenização do PASEP, mantendo a condenação ao pagamento do FGTS e das diferenças salariais, nos termos da Súmula 363/TST. Mantém-se ainda, os honorários advocatícios, haja vista que não há insurgência contra a decisão, no particular. **Processo: RR - 757501/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes, Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): José Maria Damasceno Filho e OUTRO, Advogada: Dra. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 128 da SDBI-1 e à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelos Reclamantes, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 757822/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Garcia Mendes, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Recorrido(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Dr. Rodrigo Krieger Martins, Recorrido(s): Selen Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar abrangidas na responsabilidade subsidiária da CIENTEC as verbas rescisórias devidas ao Reclamante, relativamente ao período em que o Autor lhe prestou serviços, como apurado em execução. **Processo: RR - 762127/2001.7 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-762126/2001-3, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Márcia Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%.; **Processo: RR - 765342/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raul Tadeu Bueno, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banrisul quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração do adicional de dedicação integral - ADI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para excluir o Adicional de Dedicção Integral - ADI do cálculo da complementação de aposentaria. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Fundação, quanto ao tema integração do ADI e, quanto aos demais, dele não conhecer. **Processo: RR - 765549/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira de Alcântara, Advogado: Dr. José Cícero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante. **Processo: RR - 768443/2001.6 da 4a. Região**, Relator:

Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São Leopoldo, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): Tereza Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 776696/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arochella Lima, Recorrido(s): Arinaldo Rodrigues de Souza e Outra, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às perdas salariais decorrentes do Plano Bresser - aplicação da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a 31 de agosto de 1992. **Processo: RR - 779839/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): João Derli Neubert Gutierrez, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 780949/2001.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco das Chagas Coelho Silva, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 782439/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Recorrido(s): Nair Melo da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa respectiva. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 784578/2001.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Americal S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Laudécio Semprebom, Advogado: Dr. Tereza Furman Alves de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - devolução de descontos. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - forma estipulada para a devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 217/225, apenas no tocante à questão referente à forma estipulada pelo Regional para a devolução dos descontos, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre as questões suscitadas às fls. 209/212 (forma estipulada para a devolução dos descontos). Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 785527/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Corinto Ranieri Neto e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BASA quanto ao tema "dos abonos salariais", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos e afastar os efeitos da antecipação da tutela concedida. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CAPAF quanto ao tema "dos abonos salariais", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos abonos. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 788196/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Luiz Cláudio Ricci, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Hotéis Delphin Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 789951/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fitesa Fibras e Filamentos S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Celso Luís Martins Fraga, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Adicional de horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 790426/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Antônio Carlos Mendes (Sucessão de), Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 794874/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sociedade Israelita Riograndense Lar dos Velhos, Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Lourdes Bereta Gregis, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento extra petita, por vislumbra, no mérito (Adicional de horas extras. Acordo individual de compensação), decisão favorável à Recorrente, tudo conforme o art. 249, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente nesta Justiça Especializada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Adicional de horas extras. Acordo individual de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas destinadas a compensação de jornada. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto



ao tema "FGTS. Índice de correção". **Processo: RR - 795787/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Barros da Silva Neto, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Recorrido(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Rosilene Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 803595/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Edison Eli Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. Por unanimidade, quanto aos temas "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT" e "massa falida - juros de mora", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 805334/2001.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio José Freire de Miranda e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a determinação de reintegração no emprego, julgar improcedente o pedido da reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, quanto às custas. Presente à Sessão a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. **Processo: RR - 805398/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Justiça do Estado, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Waldemir Viana Mota, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à exclusão do Estado da lide e dar-lhe provimento para excluir o Estado do Amazonas do pólo passivo, restando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso. **Processo: RR - 809585/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudio Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 809754/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrovema Agropecuária Veloso Maia Ltda, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): José Afonso Leal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 810401/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Cleusa Alves Diniz Reinert, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "massa falida - juros de mora" e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 813557/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio José Campos, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816552/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedito Sérgio Teixeira e Outro, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Procuradora: Dra. Priscila Cavalieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do Acórdão regional de fls. 399/400, determinar ao Regional que profira outro julgamento, de forma a elucidar a matéria. **Processo: RR - 18/2002-201-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Luzia Fernandes do Carmo, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 49/2002-351-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): José Noriega Pinedo, Advogada: Dra. Erciléia Marques Araújo, Recorrido(s): Município de Tabatinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 189/2002-000-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Válder Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Município do Careiro, Advogada: Dra. Márcia Medina Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 208/2002-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vánder Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provi-

mento para julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de complementação de aposentadoria oriundas da integração do auxílio-alimentação, como se apurar em execução de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 253/2002-012-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Voal Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Kerches de Menezes, Recorrido(s): Valdomiro da Silva Machado, Advogado: Dr. Alcindo Aparecido Leandro, Recorrido(s): Massa Falida de Expresso Dário de Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 305/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Maria de Nazaré da Silva Soares, Recorrido(s): Município de Codajás, Advogado: Dr. Márcio Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao deferimento de saldo de salário e ao pagamento do FGTS não depositado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 488/2002-046-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aurelino Sarmento, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): Valdeir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Regina A. Neder Pinheiro Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição do rural, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 271 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores aos cinco anos da data da propositura da presente reclamatória. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 552/2002-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Silvam de Aguiar Miranda e Outro, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 554/2002-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria Ana de Souza Maciel, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 722/2002-012-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema transação extrajudicial - programa de demissão voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transação reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de se prosseguir no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 784/2002-112-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elenir Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 815/2002-001-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): José das Dores dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Peyrani Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): Excel Service Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional e à responsabilidade subsidiária - dono da obra - violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação tal verba. **Processo: RR - 1074/2002-091-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): José Márcio Carvalho Rennó, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 57/58, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário do Reclamante, por irregularidade da guia DARF, analise o Recurso Ordinário de fls. 44/55, como de direito. **Processo: RR - 1094/2002-017-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Recorrido(s): Telmo Vilela, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129/2002-020-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Edmar da Costa Barros, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema recolhimento de custas - guia DARF - código da Receita Federal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o recolhimento de custas efetuado pelo reclamado, determinar a baixa dos autos para que prossiga o

exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1320/2002-012-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Editora de Notícias e Publicações da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Recorrido(s): Empresa A Província do Pará Ltda., Recorrido(s): José Maria Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se aprecie o agravo de petição aviado, como for de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1810/2002-660-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Recorrido(s): Jurandir Prestes da Silva, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e como consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 2858/2002-036-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Engepasa Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Rocha Júnior, Recorrido(s): José Laurindo Correa, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3219/2002-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Ronaldo José da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 4895/2002-921-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Manoel da Cruz Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários observada também a responsabilidade do reclamante no que diz respeito à sua cota-parte. **Processo: RR - 9275/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Waldir Mendes Corrêa Filho, Advogado: Dr. Leirton da Silva Coelho, Recorrido(s): Município de Siquara, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Duarte Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples, e do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 10877/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrido(s): Emanuel Escóssio, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10880/2002-900-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ernando Brandão Nobre, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10884/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Raimundo de Souza Lima, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18850/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Afonso Celso Alves de Melo, Advogada: Dra. Mônia Xavier Gama, Recorrido(s): Município de Quitandinha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21227/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Aparecida Coelho Medina, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23864/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Rogério de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Leopoldo Márcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23889/2002-900-02-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Wanda Dunin, Recorrido(s): Carla Thereza Maruska Abrão, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31728/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Nelson da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recursos de revista interposto pelo Banco Banerj quanto ao tema "reintegração ao emprego", por ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da

Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de reintegração pretendido pelo autor, restabelecendo-se os termos da sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 32248/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivan Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Rolando Muniz da Rocha, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice apresentado pela Vara do Trabalho, e mantido pelo Tribunal Regional, com relação à nulidade do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que se julgue o pedido de diferenças salariais, como entender de direito. **Processo: RR - 33313/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Recorrido(s): Milton Agostinho, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 38919/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Robson Berbert de Oliveira, Advogado: Dr. Audaliano Sérgio Couto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44891/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Simone Gomes Santos, Recorrido(s): Rosalena dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 44929/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Maria das Graças Araújo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 52890/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Patrícia do Vale Fernandes, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): Germans Distribuidora de Comestíveis Ltda., Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à autora os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos moldes do artigo 10,II da ADCT e Súmula 244/TST. **Processo: RR - 53214/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Joana Darc Pereira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema alteração contratual - julgamento extra petita, mas conhecer do recurso quanto ao tema dispensa imotivada - estabilidade funcional - reintegração, por divergência com a OJ nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o título reintegratório e conseqüentes. A presidência da Turma deferiu a junta de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: RR - 56592/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adinêia de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Cotrauma - Centro Ortopédico e Traumatológico S/C Ltda., Advogada: Dra. Clarinda Marques de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar à autora os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos moldes do artigo 10,II da ADCT e Súmula 244/TST. **Processo: RR - 58920/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ranulfo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS do período contratual, excluída a multa de 40%. **Processo: RR - 61316/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Luiza Hermelinda Passamani Galdi, Advogada: Dra. Maria Eni Garcia Krever, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre questão tratada no apelo do Município, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 683/2003-059-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sebastião Lino Davi, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que

aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção. **Processo: RR - 1204/2003-911-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): Antônio Ferreira Viana, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1276/2003-087-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): João Bispo de Toledo, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer, à unanimidade, apenas quanto ao tema divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 2210/2003-117-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): Karina Fernandes Sales Roldão, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2231/2003-010-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Maria Helena Cândido da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2248/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Iolanda Maria de Holanda Machado, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão do reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 2297/2003-008-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): José Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Francisca Celia Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2307/2003-018-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Durvalino Moreira César, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, lhe dar provimento parcial para restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%, e dos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do segundo tema formulado. **Processo: RR - 2327/2003-002-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria Josabete Queiroz dos Santos da Rocha, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Município reclamado por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando prescrita pretensão da reclamante, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 3073/2003-433-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Merle Gonzales Carradori, Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - marco inicial e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de tal multa. **Processo: RR - 79519/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Luiz Carlos de Lima Leite, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 98062/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gra-

vataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Recorrido(s): José Lionel Bittencourt, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 99695/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Selva Luiza Baldassini, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 101975/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Gladis Louvane Knecht Silva, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período do contrato, sem a multa de 40% além de juros e correção monetária, por força de lei. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 131922/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Jair Peixoto, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por ofensa ao artigo 37, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: ED-RR - 1747/1988-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Ruy Carnelli, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2678/1990-020-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo César dos Santos, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11190/1992-010-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Luiz Francisco Novelli Viana, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): Geraldo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 693/1993-054-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Carlos Augusto Sbeuge, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Intertec Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 588/1996-022-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Danielle Martins da Costa Ramos, Embargado(a): Vanilton Saraiva Martins, Advogada: Dra. Maria Inês Pio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1375/1996-012-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Heini Kloos, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 1091/1997-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gustavo Filho, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1116/1997-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Zivi S.A. Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva Maciel, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 379307/1997.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Amarildo Tanjoni, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Embargado(a): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 444/1998-005-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Ângela Lúcia de Amorim (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Cleberson Wainner Poli Silva, Embargado(a): Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 876/1998-373-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cristina Sekorski e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso, por intempestivo. **Processo: ED-RR - 1956/1998-001-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Paulo Rocha Godoi, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Município de Campinas, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 950/1999-042-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): Fernando da Silva Pinto, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1267/1999-001-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Eloísa Severo Duarte, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Embargado(a): Torquato Charão dos Santos, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1360/1999-009-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Pacajús (Hospital e Maternidade Luíza Távora), Advogado: Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça, Embargado(a): Francisco Helmar Augusto Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Elizabeth da Silva Fonteles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1390/1999-661-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Daniel Ianistcki, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536125/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Embargado(a): Francisco Pedro Barbugio e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 541814/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Raul Machado Carneiro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Itau Corretora de Valores S.A. e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 592633/1999.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Iugo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Lara Gameleira Santos Calheiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 597069/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Victor Leidenfrost, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 597148/1999.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): Vera Talita Machado Cardoso, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 25/2000-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Oscar Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): Transportadora Vale do Sol Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 752/2000-073-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lízia Maria de Araújo Thedesco, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3098/2000-022-02-41.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Silas Borges Garcia, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629090/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itautec Componentes e Serviços Ltda. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tadeu de Almeida Alves, Advogado: Dr. Dennis Luís de Abreu, Advogado: Dr. José Eneerco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 629401/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Embargado(a): Ade-

mar Menezes Leite, Advogado: Dr. Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 629433/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudia Regina Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e considerá-los meramente protelatórios, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. **Processo: ED-RR - 632851/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Augusto Alves Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 635762/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Ana Elcira da Silva Correia, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 635837/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Araraquara, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Márcia Remanachi Cabrini, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a contradição apontada, sem imprimir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 642742/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Jorsenil Santana, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante e dar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada para, suprimindo a omissão verificada, com efeito modificativo, determinar que seja excluído da condenação apenas o aviso prévio relativo ao período anterior à aposentadoria. **Processo: ED-RR - 653057/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): João Ilmar Schmidt, Advogado: Dr. Germano Schroeder Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 654362/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Andréa Ramos, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 662855/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Inocência Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 672438/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Ramalho da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706195/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Embargado(a): Elizeu Tavares do Canto Filho, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 252/2001-015-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Editora Revista dos Tribunais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Embargado(a): Darci Mejolaro, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Embargado(a): Callage & Filho Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente, para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 266/2001-042-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Alenir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Celso Mitsuo Taquecitta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 349/2001-441-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Abelardo José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 750/2001-411-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelo Trápaga, Advogada: Dra. Patrícia Noeli Fróes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 810/2001-221-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ABB Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Embargado(a): Josemar Luiz Silva da Silva,

Advogado: Dr. Orley Taege, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 1441/2001-664-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Emerson Miguel Petriv, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Embargado(a): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU/LD, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1714/2001-002-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pedro Marico Galeno, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2249/2001-024-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo Geraldo Pataro, Advogado: Dr. Edson Donzella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2287/2001-013-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Zenaldo Rodrigues Coutinho, Advogado: Dr. Daniel Kons-tadinidis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 721866/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): Marília Ferreira Andrade, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 728533/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva e Outro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fabiano de Cristo Nogueira Dias e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 739460/2001.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ismael Agostinho de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pifano Quintal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 744939/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gerônimo Cícero de Farias, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 758790/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Catarino Cassiano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 759870/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Waldir Francisco Freitas de Souza, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 772367/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Nei da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios opostos. **Processo: ED-RR - 774147/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Hilton Alves Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 779854/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Freitas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 784602/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Gláucio Augusto Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 794870/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marçal Geraldo Ga-

ray Bresciani, Embargado(a): Dalvo Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 794885/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Almiro da Silva Santana, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 794887/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Dafnis de Assis Rodrigues Alves, Advogado: Dr. João Arlindo da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 798489/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Nelson Neto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 800763/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderlei de Oliveira Lucas, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 802165/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Godyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Pedro Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 803911/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Flávio Lopes Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 804123/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargante: Lindorifio Braga da Silveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada. Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, apenas para prestar o esclarecimento requerido. **Processo: ED-RR - 810441/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 810656/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nilson de Souza Chaves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 810833/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronilto Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 810953/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Edinaldo de Souza Almeida, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. **Processo: ED-RR - 813554/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Domingos Germano Pimentel, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 813556/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): Geraldo Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 57/2002-058-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Gutemberg da Silveira, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 510/2002-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Embargado(a): José Roberto Din, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Decisão:

por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1171/2002-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Nissin Ajinomoto Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): Israel Borges, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18158/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: DPC Medlab Produtos Médico Hospitalares Ltda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Franchi Filho, Advogado: Dr. Mayra de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42481/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: ELEBASP - Assistência Técnica e Assessoria em Elevadores Ltda., Advogada: Dra. Marilene da Silva, Embargado(a): Pedro Paulo Viana, Advogado: Dr. Antônio Cardoso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 50833/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Cláudio José Machado, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 51391/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Embargante: Raquel Marchiori Lessa de Azevedo, Advogado: Dr. Takao Amano, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos Declaratórios para, aplicando o efeito modificativo do julgado, nos termos da Súmula 278 do TST, e alterando a conclusão do julgado de fls. 185/187, dar provimento parcial ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, a fim de restringir a condenação ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS de todo o período laboral. **Processo: ED-AIRR - 51593/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Paulo Serra, Embargado(a): Luiz Antônio Moura de Melo, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423/2003-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Izaias Nunes, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacioti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para afastando a deficiência de traslado, determinar o exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2093/2003-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Devanil Pereira Mendes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pizani Gonçalves, Embargado(a): Construtora Reynold Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Almeideaguiar Construções e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 95279/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Erni Lisboa e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215/2004-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Prata Garcia, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 615/2004-008-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Margarida Lima Nogueira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. As onze horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHAN CURY  
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

#### CERTIDÕES DE JULGAMENTO

#### Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 752662/2001.7  
CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
AGRAVADO(S) : NATALIO STICA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSMAR FERREIRA SEBRENSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 420/2002-611-04-40.1

CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MARASCA COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESTANI  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

ADVOGADO : DR. ARY JOSÉ DE ALMEIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 19948/2002-900-03-00.6

CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVANTE(S) : STAEL DE SOUZA MARQUES  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 47567/2002-900-21-00.9

CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BALTAZAR MARTINS MARQUES  
ADVOGADA : DRA. SIMONE LEITE DANTAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN

ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

#### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2156/2003-068-02-40.4

CERTIFICADO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO FERREIRA  
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN  
AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.  
AGRAVADO(S) : NELSON AKIO NAKANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma